



## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS**

Petição Inicial (ACP) nº 0007/2025/63PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7.995, Nova Esperança, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 1º, incisos IV e VI, artigo 5º, I, e 21 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e artigo 25, IV, "a" da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), vem propor, pelo procedimento ordinário, a presente

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do

**ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Governador ou Procurador, nos termos do artigo 75, II, do Código de Processo Civil, com sede na Rua Emílio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69020-040;





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

**LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS (LIESA)**, associação privada inscrita no CNPJ nº 29.427.982/0001-84, com endereço na Rua Ramos Ferreira, 102, bairro Aparecida, Manaus-AM, CEP 69010-120, e-mail "[liesacarnavaloficial@gmail.com](mailto:liesacarnavaloficial@gmail.com)", Tel (92) 98413-9922;

**UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS (UESAM)**, associação privada inscrita no CNPJ 23.443.952/0001-85, com endereço na Rua André Carneiro do Amaral, 14, bairro Educandos, Manaus-AM, CEP 69.070-310; OU Av. Tefé nº 930, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.090-020, e-mail "[uesam@hotmail.com](mailto:uesam@hotmail.com)", Tel (92) 99297-1856;

com fundamento nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. FATOS**

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7, com o objetivo de apurar a permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

A investigação teve origem a partir de expediente enviado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em julho de 2024, por meio do qual solicita apoio do Ministério Público para a retirada do excesso de materiais e alegorias presentes nos arredores do Sambódromo e em frente aos barracões situados na Avenida do Samba, decorrentes dos desfiles das Escolas de Samba ocorridos em fevereiro daquele ano.

Após diversos Ofícios enviados à União das Escolas de Samba do Amazonas – UESAM e à Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas – LIESA, sem resposta, esta Promotoria de Justiça constatou, em





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

Outubro/2024, que o problema permanecia, com a existência de diversos resíduos de alegorias espalhadas ao longo da Avenida do Samba e arredores dos barracões das escolas de samba, conforme demonstram as fotografias abaixo, tiradas em 23/10/2024:



A União das Escolas de Samba do Amazonas – UESAM apresentou resposta somente em 31/01/2025, com o Ofício nº 005/2025, por meio do qual afirma que o problema decorre somente em relação às escolas de samba do grupo de Acesso A e Acesso B, as quais não possuem barracão próprio tal como as escolas do grupo Especial. Alegou, ainda, que vem pleiteando junto à Secretaria de Cultura espaço próprio para estas escolas ao lado do barracão do GRES Alvorada, com o intuito de ali construir um barracão





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

único destinados aos carros alegóricos das escolas dos grupos de acesso, porém não obteve qualquer retorno por parte da SEC.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP informou, por meio do Ofício nº 109/2025, datado de 06 de fevereiro de 2025, que realiza constantemente serviços de limpeza e remoção de resíduos na localidade, inclusive com a poda de árvores, limpeza do igarapé, recuperação e manutenção do meio-fio, passeios, corrimãos, etc.

Em nova vistoria *in loco* realizada em 13/03/2025, isto é, após os desfiles de Carnaval de 2025, foi constatado que o problema ainda persiste, com diversos resíduos de alegorias espalhados na lateral e frente dos barracões, conforme mostram as imagens abaixo:





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

Importante ressaltar que toda a área onde estão localizados os barracões das escolas de samba do grupo Especial e o espaço contíguo onde atualmente se encontram depositados os carros alegóricos e outros materiais residuais das escolas de samba dos grupos de acesso, pertence ao Estado do Amazonas, consoante matrícula municipal nº 777480774, cabendo a este zelar pelo bom uso do espaço, de modo a preservar a higiene e salubridade e prevenir o surgimento de problemas sanitários ocasionados pelo acúmulo de lixo e água parada, além do comprometimento estético do local.

## **2. DIREITO**

A ocupação desordenada do espaço urbano por resíduos de alegorias carnavalescas configura violação a diversos diplomas legais que asseguram o direito à cidade sustentável, ao meio ambiente equilibrado e à função social da propriedade urbana, consoante demonstrado a seguir:

### **2.1. Da legitimidade do Ministério Público e cabimento desta ação**

A Constituição Federal de 1988 expressamente previu como função institucional do Ministério Público a instauração do inquérito civil e a promoção da ação civil pública para defesa de interesses e direitos que afetam à sociedade de forma relevante, sendo-lhe outorgado, igualmente, o exercício de outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Assim, a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público é decorrente do disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, VI e art. 5º, I, da lei nº 7.347/85, como se lê:

CRFB/1988:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

[...] III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Lei nº 8.625/93:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

[...]

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

A Lei nº 7.347/85, por seu turno, dispõe que:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...]

VI – à ordem urbanística.

(...)

Art. 5º. Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - O Ministério Público;

A propositura da presente ação, portanto, com supedâneo no artigo 182 da Constituição Federal, tem por escopo a defesa do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem estar de seus habitantes.

## **2.2. Das responsabilidades dos Requeridos em relação ao problema retratado na presente Ação Civil Pública.**





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

De início, cumpre registrar que o objeto da presente Ação Civil Pública consiste no ordenamento do espaço urbano localizado em logradouro público nos arredores do Sambódromo, em especial ao longo da Avenida do Samba e na lateral e frente dos barracões das Escolas de Samba.

Entende-se por “logradouro público” – na definição dada pelo Código de Obras e Edificações do Município de Manaus (Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014), em seu art. 4º, LVIII – o bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros.

Ainda, de acordo com o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014), em seu art. 36, consideram-se logradouros públicos “os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.”.

O mesmo diploma legal estabelece ainda, em seu art. 38, §1º, que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

*In casu*, as imagens apresentadas nos autos ou, até mesmo, uma rápida inspeção judicial *in loco* são suficientes para comprovar que grande parte da calçada localizada nos arredores dos galpões das escolas de samba na Avenida do Samba, em Manaus, está tomada de lixo, restos de alegorias, fantasias, etc, comprometendo o trânsito de pedestres, provocando poluição visual, acúmulo de água parada, dentre outros problemas.

Cumprido assinalar, na oportunidade, que as Escolas de Samba – aqui representadas pelos requeridos LIESA e UESAM – firmaram parceria para apoio financeiro do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de





## Ministério Público do Estado do Amazonas

### 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Cultura e Economia Criativa, com a celebração de diversos Termos de Fomento (em anexo), que previram o repasse de quantias em dinheiro ao parceiro privado em apoio e incentivo aos desfiles de carnaval realizados neste ano de 2025.

Cada Termo de Fomento previu, em sua cláusula DÉCIMA TERCEIRA, as obrigações do parceiro privado (Escolas de Samba) referentes aos direitos ambientais, dentre as quais destaca-se:

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e **no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;**

(...)

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025-MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

No entanto, a investigação realizada revelou que a cláusula acima foi descumprida pelas Escolas de Samba integrantes do Grupo de Acesso, inexistindo, tampouco, qualquer sanção ou outra providência por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa no sentido de exigir o cumprimento do Termo de Fomento. Ao contrário, ao invés de implementar a sanção prevista no próprio documento, a Secretaria fez o que lhe parecia mais simples: “passar o problema para o Ministério Público resolver”, conforme aponta a reportagem a seguir: “<https://amazonasatual.com.br/secretario-aciona-mp->





## **Ministério Público do Estado do Amazonas**

### **63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

[contra-escolas-de-samba-que-abandonaram-alegorias/](#)".

Portanto, serve a presente demanda para buscar provimento judicial que i) determine aos Requeridos LIESA e UESAM a imediata retirada de todo e qualquer resíduo carnavalesco, incluindo as estruturas de metal dos carros alegóricos, da lateral e frente dos barracões situados ao longo da Avenida do Samba, sob pena de multa diária; ii) determine ao Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que se abstenha de realizar para o carnaval de 2026 qualquer repasse de verbas às agremiações responsáveis pelo acúmulo do lixo depositado na Avenida do Samba, tendo em vista o evidente descumprimento da cláusula 13.2 do Termo de Fomento.

### **3. DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O Ministério Público informa desde já não haver interesse na audiência de conciliação, considerando, para tal dispensa, que ao longo do procedimento administrativo que deu origem à presente ação, não houve qualquer interesse na resolução consensual do caso em tela. Compreende-se, dessa forma, não ser plausível, até o presente momento, a hipótese de composição do caso.

Deste modo, em atendimento ao princípio da celeridade processual e com base no art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, pugna-se pela dispensa da audiência de conciliação, compreendendo-se sempre que, caso venha a interessar à parte requerida a realização de composição no caso vertente, a respectiva proposta, ou intenção de acordo poderá ser apresentada de forma escrita nos autos a qualquer tempo.

### **4. PEDIDOS**





## Ministério Público do Estado do Amazonas

### 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Requer, ao final:

4.1) o recebimento da presente ação e dos documentos que seguem, bem como o seu processamento nos termos da lei processual vigente;

4.2) a citação dos Requeridos, na forma da lei, para apresentarem resposta dentro do prazo legal;

4.3) havendo interesse de conciliação por parte dos réus, que juntem a respectiva proposta nos autos para apreciação do Ministério Público e se, for o caso, que seja designada audiência de conciliação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;

4.4) a procedência dos pedidos desta ação civil pública para condenar os Requeridos às seguintes obrigações de fazer/não fazer:

4.4.1) Aos Requeridos **LIESA** e **UESAM**: a imediata retirada de todo e qualquer resíduo carnavalesco, incluindo as estruturas de metal dos carros alegóricos, da lateral e frente dos barracões situados ao longo da Avenida do Samba, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada;

4.4.2) Ao **Estado do Amazonas**, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que se abstenha de realizar, para o carnaval de 2026, qualquer repasse de verbas às agremiações responsáveis pelo acúmulo do lixo depositado na Avenida do Samba, tendo em vista o evidente descumprimento da cláusula 13.2 do Termo de Fomento.

4.5) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei n.º 7.347/85, art. 18);





**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

4.6) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada dos documentos em anexo e outros que possam ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça no curso da presente ação, depoimento pessoal dos representantes do Requerido, perícias, inspeção judicial, oitiva de testemunhas e tudo o que mais for necessário para a comprovação cabal do alegado.

Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para fins meramente fiscais.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Manaus, 15 de setembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**63ª Promotoria de Justiça de Manaus**

Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7

### **PORTARIA Nº 0001/2025/63PJ**

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Secretaria do Estado e Cultura, acerca da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**63ª Promotoria de Justiça de Manaus**

seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

**CONSIDERANDO** a ausência de respostas da LIESA, UESAM e SEMULSP ao pedido de manifestação acerca dos fatos denunciados;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**CONSIDERANDO** a manutenção do problema, mesmo depois de várias tentativas de contato com os órgãos competentes, conforme Certidão nº 0481/2024/63PJ (fl. 100) e registros fotográficos (fls. 101/105);

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

**RESOLVE:**

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;
- II. Nomear o Sr. Agente de Apoio, para atuar como secretário;
- III. Requisitar da SEMULSP, LIESA E UESAM informações sobre a providências adotadas em relação aos fatos denunciados, devendo, caso ainda não o tenham feito, adotar todas as medidas cabíveis, dentro das suas atribuições, para a solução do problema apresentado;

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 20 de janeiro de 2025

*Assinado eletronicamente*  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça



## ENC: ENC.: OFÍCIO N.º 708/2024-GS/SEC - INTERVENÇÃO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS E ALEGORIAS PROVENIENTES DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2024

Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>

Seg, 08/07/2024 15:01

Para:Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br>

■ 2 anexos (5 MB)

OF 708 - MP RETIRADA DE ALEGORIAS CARNAVAL 2014 E RESÍDUOS AV. SAMBA 2024ASS.pdf; 1 ANEXO MP\_compressed.pdf;

---

**De:** Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de julho de 2024 11:37

**Para:** Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>

**Assunto:** ENC: ENC.: OFÍCIO N.º 708/2024-GS/SEC - INTERVENÇÃO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS E ALEGORIAS PROVENIENTES DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2024

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

De ordem do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, encaminhamos o Ofício nº 708/2024-GS/SEC, referente a solicitação de apoio para retirada de resíduos e alegorias carnavalescas provenientes do Desfile de Carnaval de 2024, para Vossa apreciação.

Segue links com os demais anexos para conhecimento e apreciação.

 [6 - ANEXO - OFÍCIO CIRC N° 026\\_2024\\_GS\\_SEC.pdf](#)

 [5 - ANEXO - OFÍCIO CIRC N° 013\\_2024\\_GS\\_SEC.pdf](#)

 [4 - ANEXO - OFÍCIO CIRC N° 006\\_2024\\_GS\\_SEC.pdf](#)

***Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.***

Atenciosamente,

Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa



**Gabinete do Secretário**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

---

**De:** Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 8 de julho de 2024 11:27

**Para:** Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>

**Assunto:** ENC.: OFÍCIO N.º 708/2024-GS/SEC - INTERVENÇÃO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS E ALEGORIAS PROVENIENTES DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2024

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

De ordem do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, encaminhamos o Ofício nº 708/2024-GS/SEC, referente a solicitação de apoio para retirada de resíduos e alegorias carnavalescas provenientes do Desfile de Carnaval de 2024, para Vossa apreciação.



**Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

**Gabinete do Secretário**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973





Ofício n.º **708/2024-GS/SEC**

Manaus, 8 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Manaus-AM

**Assunto:** Apoio com a retirada de materiais e alegorias das áreas do complexo Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho - Sambódromo e Avenida do Samba.

Senhor Procurador-Geral,

O Governo do Amazonas por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), vem ao longo dos anos desenvolvendo diversas ações culturais e artísticas que possibilitam a valorização e difusão de manifestações em nossa região, atendendo assim a diversidade de públicos em geral (locais, nacionais e internacionais), como é o caso da realização da programação do “Desfile de Carnaval”, que nesse ano de 2024 ocorreu entre os dias 1º, 2 e 3 de fevereiro, no Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho-Sambódromo, com a celebração dos Termos de Fomentos juntos as escolas de sambas dos grupos Especiais e de Acesso A e B.

Considerando que além do incentivo a cultura e ao cuidado com a preservação do patrimônio público, esta SEC se mantém vigilante quanto ao bem estar e a saúde de seu público em geral, tanto interno como externo, não poupando esforços quanto a higienie e salubridade de seus espaços, atentando-se a manutenção dos mesmos, a fim de prevenir o surgimento de problemas sanitários e de poluição visual, citamos como exemplo o excesso de lixo ou resíduos, que possam vir a propiciar o acúmulo de água parada, facilitando a propagação de casos de doenças infectocontagiosas como é o caso da dengue, febre Chikungunya ou Zika vírus.



Insta observar que o Ministério Público do Estado do Amazonas vem assumindo o papel fundamental de orientar, notificar e punir os casos relacionados aos descartes indevidos dos materiais residuais provenientes do abandono inapropriado dos carros alegóricos, pós desfiles carnavalesco, em cumprimento às obrigações legais junto as partes envolvidas.

Razão pelo qual esta SEC tem se mostrado preocupada com o problema que se instalou, devido o excesso de materiais e alegorias presentes nos arredores do Sambódromo e em frente aos barracões situados na Avenida do Samba, decorrentes dos desfiles das Escolas de Samba ocorridos em fevereiro.

A fim de minimizar possíveis impactos ambientais e sociais temos apoiado e incentivado ações que visam a limpeza urbana e promovam campanhas relacionadas ao combate à proliferação dos mosquitos infecciosos, diminuindo assim o risco de epidemias e/ou outras doenças.

Vale salientar que a retirada de alegorias é prevista no Regulamento Unificado dos Grupos de Acesso A e B, no item das Atribuições das Escolas de Samba e da Punibilidade - Artigo 37 - Parágrafo Primeiro, assim como no Regulamento da LIESA, Secção III - Das obrigações Pós-Desfile - Artigo 12, em anexo.

Informamos ainda que foi acrescentada em todos os Fomentos das Escolas de Samba **cláusula** acerca dos resíduos dos desfiles de carnaval:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

**13.1** - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de firmados perante o Ministério Público do





Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

**13.2** – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

**13.3** – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

**13.4** – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

**13.5** – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Ressalvamos que esta Secretaria tem se posicionado sempre em favor da ordem e da legalidade do referido caso em questão, buscando sempre informar e orientar todos os procedimentos já acordados em reuniões, atas, regulamentos e contratos, tanto que desde o dia 2 de fevereiro de 2024, encaminhou Ofício Circular n.º 006/2024-GS/SEC endereçado aos Grupos de Acesso Oficial de Cultura Popular (GAO), à União das Escolas de Samba do Amazonas (UESAM), às agremiações do Grupo de Acesso A e B, solicitando a retiradas dos carros alegóricos dentro do prazo limite de até 11 de fevereiro de 2024.

Em 20 de fevereiro do corrente ano, foi enviado novamente o Ofício Circular n.º 013/2024-GS/SEC para os presidentes dos grupos carnavalescos da Liga





Independente das Escolas de Samba do Amazonas (LIESA), da UESAM e do GAO, notificando as partes para retirada imediata dos resíduos e das alegorias carnavalescas, pelo prazo de até o dia 23 de fevereiro de 2024.

E por fim esta Secretaria deu um ultimato no dia 1º de abril desse ano, através do Ofício Circular n.º 023/2024-GS/SEC, enviado aos presidentes dos grupos carnavalescos: LIESA, UESAM, GAO e à todas as agremiações dos Grupos Especiais e de Acesso A e B, com um prazo estipulado de até dia 12 de abril de 2024, solicitando o cumprimento legal para retirada dos respectivos materiais e alegorias dos arredores do Sambódromo e em frente aos barracões situados na Avenida do Samba, decorrente dos desfiles de carnaval, deixando claro que após o prazo estabelecido caso não fossem adotadas nenhuma providência para solucionar do problema, que a mesma iria tomar medidas cabíveis juntamente com os órgãos competentes, para resolução do caso.

Diante dos fatos, solicitamos apoio desse Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), no sentido de intervir diretamente junto aos responsáveis das agremiações carnavalescas que realizaram o desfile de carnaval de 2024, acerca da retirada dos materiais e alegorias que se encontram ainda nas áreas do complexo do Sambódromo e na Avenida do Samba, provenientes do seu abandono inapropriado, pós desfile, os quais não são de responsabilidade desta pasta.

Na oportunidade, indicamos o Sr. José Luis (92 99116-7355), Chefe de Departamento de Gestão de Eventos e o Sr. José Castelo (92 99994-3921) ambos desta SEC, para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO:32077521287  
Assinado de forma digital por MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO:32077521287  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



**TERMO DE FOMENTO 01/2024 – SEC  
celebrado entre o ESTADO DO  
AMAZONAS, por intermédio da  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA e GRÊMIO  
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA  
MOCIDADE INDEPENDENTE DA  
APARECIDA, na forma abaixo:**

Aos 19 (dezenove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado à Avenida Jacira Reis nº 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Bairro: Dom Pedro, CEP: 69033-008, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87; conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.2023, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA APARECIDA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua Ramos Ferreira, 102, de Aparecida, CEP 69.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.947/0001-02, representada por seu Presidente, o Senhor **LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 0400827581/CREA/AM, CPF nº 20152639268, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rua Cônego Israel, n. 90, Manaus-AM, CEP 69097-530, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000119/2024-90**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do G. R. E. S. Mocidade Independente de Aparecida para o desfile de Carnaval 2024, Grupo Especial, a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**;



[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020.125 Manaus - AM - Brasil  
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**





2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

1. II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.160.0.0000.0000, Nota de Empenho nº **2024NE0000017**, emitida em 19/01/2024, no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

✍



#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência: 1457, Conta: 4.801-4, Operação: 003** em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou

*[Handwritten signature]*





de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **19/01/2024 a 19/03/2024**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





8.2 – Fica designado o servidor **Thiago Magalhães do Couto**, Assessor III AD-3, CPF: 734.480.602-91, Matrícula: 2640481A, e-mail: [eventos@cultura.am.gov.br](mailto:eventos@cultura.am.gov.br), como gestor do contrato nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

4





VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

4





adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II – O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30



(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão

4



deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas





obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*[Handwritten signature]*



[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020.125 Manaus - AM - Brasil  
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:



Manaus, 19 de janeiro de 2024.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

  
**LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Aparecida  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 - SEC

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020.125 Manaus - AM - Brasil  
Tel.: 55 (92) 3131-2450

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**





**TERMO DE FOMENTO 08/2024 – SEC  
celebrado entre o ESTADO DO  
AMAZONAS, por intermédio da  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA e GRÊMIO  
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA  
FLOR DO NORTE, na forma abaixo:**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado à Avenida Jacira Reis nº 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Bairro: Dom Pedro, CEP: 69033-008, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87; conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.2023, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR DO NORTE**, denominado de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua 48, 24, Quadra 85, Amazonino Mendes, CEP 69099-240, inscrita no CNPJ sob nº 15.481.622/0001-56, representada por seu Presidente, o Senhor **CLENILSON SOUZA NOGUEIRA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 35015489 SSP/AM, CPF nº 918.261.873-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 13, n. 25. Apt. 306, Colônia Terra Nova, Conjunto Viver Melhor IV, Manaus-AM, CEP 69000-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000215/2024-38**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **G.R.E.S BEIJA- FLOR DO NORTE** para o desfile de Carnaval 2024, Grupo de Acesso A, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2024, no Centro de convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.



2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

1. II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

3.2- A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.160.0.0000.0000, Nota de Empenho nº **2024NE0000023**, emitida em 19/01/2024, no



valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência: 1457, Conta: 4768-9, Operação: 003** em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **19/01/2024 a 19/03/2024**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designada a servidora **Tamiris da Silva Lima**, Gerente AD-2, CPF: 012.921.002-14, Matrícula: 224.944-8C, e-mail: **eventos@cultura.am.gov.br**, como gestora do contrato nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterà:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;





III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da



diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;



II – O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração





da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;





13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas



somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 19 de janeiro de 2024.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

**CLENILSON SOUZA NOGUEIRA**  
Grêmio Recreativo Escola Beija-Flor do Norte  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_





**TERMO DE FOMENTO 21/2024 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA**  
**LEGIÃO DOS BAMBAS**, na forma abaixo:

Aos 01 (um) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado à Av. Via Láctea, 1086 AP 1001 - CD Edifício Jardim Adrianópolis - Aleixo - CEP 69.060-085, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.2023, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS**, denominado de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, Avenida Tenente Roxana Bonessi, casa D, S/N, Praça do Passarinho, Colônia Terra Nova, CEP: 69093-501, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.022/0001-12, representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 0434209-7 SSP/AM, CPF nº 053.732.392-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Tenente Roxana Bonessi, n. 3641, Monte das Oliveiras, CEP: 69093-780, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000615/2024-43**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do G.R.E.S LEGIÃO DE BAMBAS para o desfile de Carnaval 2024 no Grupo de Acesso 'B', a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, no Centro de convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.



2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

1. II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

3.2- A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº **2024NE0000127**, emitida em 01/02/2024, no valor de **R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na **Caixa Econômica Federal, Agência: 4572, Op. 003, Conta: 1421-0**, em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária,



inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **01/02/2024 a 01/03/2024**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor **José Castelo do Nascimento**, Assistente Técnico, CPF: 022.632.622-53, Matrícula: 050.055-0-C, e-mail: [eventos@cultura.am.gov.br](mailto:eventos@cultura.am.gov.br), como gestor do contrato nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterà:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



- III - Extrato da conta bancária específica;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.
- 9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - Aprovação da Prestação de Contas;
- II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da



diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;





II – O órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração



da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1- Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higidez física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;



13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas



somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO



**CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024 - SEC





Ofício Circular n.º 006 /2024-GS/SEC

Manaus, 2 de fevereiro de 2024.

Ao (À)

Grupo de Acesso Oficial de Cultura Popular–GAO  
União das Escolas de Samba do Amazonas–UESAM

**GRUPO DE ACESSO A**

Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba **Primos da Ilha**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Acadêmicos da Cidade Alta**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Beija-Flor do Norte**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Império do Havai**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Presidente Vargas**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Sem Compromisso**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Tradição Leste**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Unidos da Cidade Nova**  
Grêmio Recreativo Social Cultural e Filantrópico Escola de Samba **Mocidade Independente do Coroado**

**GRUPO DE ACESSO B**

Grêmio Recreativo e Escola de Samba **Leões do Barão de Açú**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Gaviões do Parque Dez**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Império do Mauá**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Legião de Bambas**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Meninos Levados**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Mocidade de Ipixuna**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Mocidade Independente da Raiz**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba **Unidos da Cophasa**

**Assunto:** Alegorias.

Senhor(a) Presidente,

Considerando a realização da programação do Carnaval 2024, com ênfase aos Desfile dos Grupos de Acesso A e B, que ocorrerá nos dias 1º e 2 de fevereiro, no Centro de Convenções Prof. Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

Considerando que esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) desenvolve entre suas ações, a gestão de espaços culturais que possibilitam a valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas da região, atendendo diversos públicos (locais, nacionais e internacionais).



Considerando que esta SEC, em anos anteriores, recebeu notificação do Ministério Público do Amazonas (MP/AM) acerca do indevido descarte dos materiais residuais provenientes do abandono inapropriado dos carros alegóricos, pós desfiles, os quais não são de responsabilidade desta SEC.

Considerando que além do incentivo a difusão cultural e do cuidado com a preservação dos patrimônios, a SEC está vigilante quanto ao bem estar e saúde de seu público em geral, tanto interno como externo, não poupando esforços quanto a higiene e salubridade de seus espaços, atenta a manutenção dos mesmos, inclusive quanto a poluição visual, bem como, com a prevenção ao surgimento de problemas sanitários, a exemplo de excesso de lixo ou resíduos, que possam vir a propiciar o acúmulo de água parada, facilitando a disseminação de casos de doenças como: a Dengue, a febre Chikungunya ou Zika vírus.

Informamos acerca da necessidade de providências quanto a não utilização da área da Concentração ou entorno do Sambódromo para guarda dos carros alegóricos, após a realização do desfile de cada agremiação, tendo como prazo limite para realização da retirada dos mesmo até o dia 11 de fevereiro de 2024 (domingo).

Esperamos compreendido e indicamos o Sr. José Luis (92 99116-7355), Chefe do Departamento de Gestão de Eventos, para tratativas e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS APOLO MUNIZ  
DE ARAUJO:32077521287

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO  
MUNIZ DE ARAUJO:32077521287  
Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro  
Dados: 2024.02.02 08:37:06 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20470

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

15/02/2024, 14:07

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 006/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

Sex, 02.Fev.2024 08:46

Para:jgrodriques@hotmail.com <jgrodriques@hotmail.com>;gordoalto1@gmail.com <gordoalto1@gmail.com>; primosdailha@gmail.com <primosdailha@gmail.com>;mlevados14@gmail.com <mlevados14@gmail.com>;Unidos da Coophasa <unidosdacophasa25@gmail.com>;Bosco das Letras <boscodasletras@gmail.com>;debambas@bol.com.br <debambas@bol.com.br>;jessiluchoag.105@gmail.com <jessiluchoag.105@gmail.com>;gavioesdoparque10@gmail.com <gavioesdoparque10@gmail.com>;grupogaoculturapopular@gmail.com <grupogaoculturapopular@gmail.com>;UESAM UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS <uesam@hotmail.com>;adv.stennyson@gmail.com <adv.stennyson@gmail.com>;alfaiahavai@gmail.com <alfaiahavai@gmail.com>;GRES Beija flor do Norte <gres.beijaflordonorte1@gmail.com>;jonasfurtado0509@gmail.com <jonasfurtado0509@gmail.com>; grestl2020escoladesamba@gmail.com <grestl2020escoladesamba@gmail.com>; gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com <gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com>;Mocidade Independente Coroadado <gresmicoroadado@gmail.com>;gresleoesoficial@gmail.com <gresleoesoficial@gmail.com>; imperiodomaua2019@gmail.com <imperiodomaua2019@gmail.com>  
Cc:Eventos Cultura <eventos@cultura.gov.br>;Jose Luis Santos <jluis@cultura.am.gov.br>;Anne Ruth Brandão <anneruth@cultura.am.gov.br>

📎 1 anexos (4 MB)

OF CIRC 006 - GRES - RETIRADA ALEGORIAS.pdf;

Senhor(a) Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, encaminhamos o **Ofício Circular n.º 006/2024-GS/SEC** acerca da não utilização da área do Sambódromo para guarda dos carros alegóricos, após a realização do desfile de cada agremiação.

**Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

**Gabinete do Secretário**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973

:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

15/02/2024, 14:08

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

**Retransmitidas: OFÍCIO CIRCULAR N.º 006/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@integra.am.gov.br&gt;

Sex, 02.Fev.2024 08:46

Para:primosdailha@gmail.com <primosdailha@gmail.com>;mlevados14@gmail.com <mlevados14@gmail.com>;Unidos da Coophasa <unidosdacoophasa25@gmail.com>;Bosco das Letras <boscodasletras@gmail.com>; gavioesdoparque10@gmail.com <gavioesdoparque10@gmail.com>;grupogaoculturapopular@gmail.com <grupogaoculturapopular@gmail.com>;adv.stennyson@gmail.com <adv.stennyson@gmail.com>;alfaiahavai@gmail.com <alfaiahavai@gmail.com>;GRES Beija flor do Norte <gres.beijaflordonorte1@gmail.com>;jonasfurtado0509@gmail.com <jonasfurtado0509@gmail.com>;grestl2020escoladesamba@gmail.com <grestl2020escoladesamba@gmail.com>; gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com <gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com>;Mocidade Independente Coroado <gresmicoroado@gmail.com>;gresleoesoficial@gmail.com <gresleoesoficial@gmail.com>; imperiodomaua2019@gmail.com <imperiodomaua2019@gmail.com>

 1 anexos (72 KB)

OFÍCIO CIRCULAR N.º 006/2024-GS/SEC (ALEGORIAS);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[primosdailha@gmail.com \(primosdailha@gmail.com\)](mailto:primosdailha@gmail.com)[mlevados14@gmail.com \(mlevados14@gmail.com\)](mailto:mlevados14@gmail.com)[Unidos da Coophasa \(unidosdacoophasa25@gmail.com\)](mailto:Unidos da Coophasa (unidosdacoophasa25@gmail.com))[Bosco das Letras \(boscodasletras@gmail.com\)](mailto:Bosco das Letras (boscodasletras@gmail.com))[gavioesdoparque10@gmail.com \(gavioesdoparque10@gmail.com\)](mailto:gavioesdoparque10@gmail.com)[grupogaoculturapopular@gmail.com \(grupogaoculturapopular@gmail.com\)](mailto:grupogaoculturapopular@gmail.com)[adv.stennyson@gmail.com \(adv.stennyson@gmail.com\)](mailto:adv.stennyson@gmail.com)[alfaiahavai@gmail.com \(alfaiahavai@gmail.com\)](mailto:alfaiahavai@gmail.com)[GRES Beija flor do Norte \(gres.beijaflordonorte1@gmail.com\)](mailto:GRES Beija flor do Norte (gres.beijaflordonorte1@gmail.com))[jonasfurtado0509@gmail.com \(jonasfurtado0509@gmail.com\)](mailto:jonasfurtado0509@gmail.com)[grestl2020escoladesamba@gmail.com \(grestl2020escoladesamba@gmail.com\)](mailto:grestl2020escoladesamba@gmail.com)[gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com \(gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com\)](mailto:gresunidosdacidadenova.oficial@gmail.com)[Mocidade Independente Coroado \(gresmicoroado@gmail.com\)](mailto:Mocidade Independente Coroado (gresmicoroado@gmail.com))[gresleoesoficial@gmail.com \(gresleoesoficial@gmail.com\)](mailto:gresleoesoficial@gmail.com)[imperiodomaua2019@gmail.com \(imperiodomaua2019@gmail.com\)](mailto:imperiodomaua2019@gmail.com)

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR N.º 006/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)





Ofício Circular n.º 013 /2024-GS/SEC

Manaus, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**ROBERTO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**  
Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas–LIESA  
Manaus/AM

Ao Senhor  
**ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Presidente da União das Escolas de Samba do Amazonas–UESAM  
Manaus/AM

Ao Senhor  
**DUDSON CAMPOS CARVALHO**  
Presidente do Grupo de Acesso Oficial de Cultura Popular–GAO  
Manaus/AM

**Assunto:** Notificação para Retirada de Alegorias.

Senhor Presidente,

Considerando a realização da programação do Carnaval 2024, ocorrido nos dias 1º, 2 e 3 de fevereiro, no Centro de Convenções Prof. Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

Considerando que esta SEC, em anos anteriores, recebeu notificação do Ministério Público do Amazonas (MP/AM) acerca do indevido descarte dos materiais residuais provenientes do abandono inapropriado dos carros alegóricos, pós desfiles, **os quais não são de responsabilidade desta SEC.**

Considerando que além do incentivo a difusão cultural e do cuidado com a preservação dos patrimônios, a SEC está vigilante quanto ao bem estar e saúde de seu público em geral, tanto interno como externo, não poupando esforços quanto a higiene e salubridade de seus



espaços, atenta a manutenção dos mesmos, inclusive quanto a poluição visual, bem como, com a prevenção ao surgimento de problemas sanitários, a exemplo de excesso de lixo ou resíduos, que possam vir a propiciar o acúmulo de água parada, facilitando a disseminação de casos de doenças endêmicas como: a Dengue, a febre Chikungunya ou Zika vírus.

Informamos a necessidade de **providências imediatas** quanto a retirada de Alegorias de áreas não permitidas, do entorno do Sambódromo para guarda dos carros alegóricos, após a realização do desfile de cada agremiação, tendo como prazo limite para realização da retirada dos mesmo até o dia 23 de fevereiro de 2024 (sexta-feira).

Vale salientar que a retirada de alegorias é prevista no Regulamento Unificado dos Grupos de Acesso A & B, no item das Atribuições das Escolas de Samba e da Punibilidade - Artigo 37 - Parágrafo Primeiro, assim como no Regulamento da LIESA, Seção III - Das Obrigações Pós-Desfile - Artigo 12.

Esperamos compreendido e indicamos o Sr. José Luis (92 99116- 7355), Chefe do Departamento de Gestão de Eventos, para tratativas e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCOS APOLO MUNIZ  
DE ARAUJO:32077521287**

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO MUNIZ  
DE ARAUJO:32077521287  
Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro  
Dados: 2024.02.20 14:39:41 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

20/02/2024, 14:49

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

Ter, 20.Fev.2024 14:48

Para:grupogaoculturapopular@gmail.com <grupogaoculturapopular@gmail.com>;UESAM UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS <uesam@hotmail.com>;Roberto SIMONETTI FILHO <simonettifilho@gmail.com>;lydiacomunicacao@liesa-am.com.br <lydiacomunicacao@liesa-am.com.br>  
Cc:Eventos Cultura <eventos@cultura.gov.br>;Jose Luis Santos <jluis@cultura.am.gov.br>

📎 1 anexos (4 MB)

OF CIRC 013 - LIESA, GAO e UESAM - RETIRADA DE ALEGORIAS.pdf;

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, encaminhamos o **Ofício Circular n.º 013/2024-GS/SEC** acerca de notificação quanto a retirada de alegorias do entorno do Sambódromo, com prazo máximo até dia 23.2.2024 (sexta-feira).

**Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

**Gabinete do Secretário**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973

:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

20/02/2024, 14:50

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

## Entregue: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Ter, 20.Fev.2024 14:49

Para:UESAM UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS <uesam@hotmail.com>

 1 anexos (81 KB)

OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS);

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[UESAM UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS \(uesam@hotmail.com\)](mailto:uesam@hotmail.com)

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Documento A789,7C9F,0FAB,C4EE assinado por: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO:320\* em 20/02/2024 às 14:50 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi> - Identificador: PJ8SS RBBWV 5WV6H DWCCA

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

20/02/2024, 14:49

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

## Retransmitidas: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@integra.am.gov.br>

Ter, 20.Fev.2024 14:49

Para:lydiacomunicacao@liesa-am.com.br <lydiacomunicacao@liesa-am.com.br>

 1 anexos (61 KB)

OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[lydiacomunicacao@liesa-am.com.br](mailto:lydiacomunicacao@liesa-am.com.br) ([lydiacomunicacao@liesa-am.com.br](mailto:lydiacomunicacao@liesa-am.com.br))

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)



:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

20/02/2024, 14:49

Email – Gabinete da Secretaria de Cultura – Outlook

## Retransmitidas: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@integra.am.gov.br>

Ter, 20.Fev.2024 14:49

Para: grupogaoculturapopular@gmail.com <grupogaoculturapopular@gmail.com>; Roberto SIMONETTI FILHO <simonettifilho@gmail.com>

 1 anexos (61 KB)

OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[grupogaoculturapopular@gmail.com](mailto:grupogaoculturapopular@gmail.com) ([grupogaoculturapopular@gmail.com](mailto:grupogaoculturapopular@gmail.com))

[Roberto SIMONETTI FILHO](mailto:Roberto.SIMONETTI.FILHO@simonettifilho@gmail.com) ([simonettifilho@gmail.com](mailto:simonettifilho@gmail.com))

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR N.º 013/2024-GS/SEC (ALEGORIAS)

Documento assinado digitalmente em 20/02/2024 às 14:50 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ566 5L3UP RBGHY LJC/MK





Ofício Circular n.º 026 /2024-GS/SEC

Manaus, 9 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA NAZARÉ DE ÁGUILA**  
Chefe do Cerimonial do Governo do Amazonas  
Manaus/AM

A Sua Excelência a Senhora  
**JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social–SECOM  
Manaus/AM

A Sua Senhoria o Senhor  
**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**  
Presidente da Empresa Estadual de Turismo–AMAZONASTUR  
Manaus/AM

**Assunto:** Proposta de parceria | 57º Festival de Parintins & Luiz Antônio Simas.

Senhora Chefe,  
Senhora Secretária,  
Senhor Presidente,

Encaminhamos proposta de parceria, visando a possibilidade de participação do senhor Luiz Antônio Simas, professor, historiador, palestrante, curador de projetos culturais, escritor e compositor, durante a realização do “57º FESTIVAL DE PARINTINS”, a ocorrer nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, objetivando a produção de uma série de conteúdos relacionados à cultura, festas populares, dentre outros.

É pertinente informar ainda que o senhor Luiz Antônio é exímio conhecedor do tema “Brasilidades”, com relevante atuação nas redes sociais, em produção de websérie, bem como



em aulas públicas, tendo sido eleito em 2023 **Carioca do Ano** pela Revista Veja, na categoria Educação.

Dessa forma, encaminhamos um breve descritivo sobre a carreira do mesmo, para análise e manifestação quanto à possibilidade de parceria entre o Governo do Estado para a vinda e a participação como convidado no festival.

Indicamos a Sra. Jenniffer Ribeiro (92 98117-6398), Chefe de Gabinete desta Secretaria, para tratativas e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS APOLO MUNIZ  
DE ARAUJO:32077521287

Assinado de forma digital por MARCOS APOLO MUNIZ  
DE ARAUJO:32077521287  
Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro  
Dados: 2024.04.09 08:18:54 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

## ENC: Festival de Partintins & Luiz Antonio Simas: proposta de parceria.

Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

Qua, 27/03/2024 13:33

Para:Protocolo e processos <protocolo@cultura.am.gov.br>

Prezados,

### De ordem, formalizar processo.

OBS.: Informar o número do respectivo processo.

*Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.*

Atenciosamente,

Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa



**Gabinete do Secretário**  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

**De:** Mariana Camilo <mariana@cgmgestao.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 27 de março de 2024 13:26

**Para:** Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>; Protocolo e processos <protocolo@cultura.am.gov.br>

**Assunto:** Festival de Partintins & Luiz Antonio Simas: proposta de parceria.

Olá, Candido! Boa tarde, tudo bem?

Primeiramente, quero agradecer, mais uma vez, por sua atenção até aqui.

Conforme falamos pelo WhatsApp, gostaria de verificar junto aos deptos responsáveis, a possibilidade de fazermos uma parceria, para levar nosso cliente, Luiz Antonio Simas, ao Festival de Parintins.

No link abaixo, há uma apresentação com um breve descritivo sobre a carreira dele e a nossa proposta em relação à parceria:

<https://drive.google.com/file/d/1yZ0BeuOqtAUQqDMC4YBZNK6AxV55kUcK/view?usp=sharing>

Simas é um exímio conhecedor e amante do tema "Brasilidades" e estamos programando uma série de conteúdos relacionados: cultura, festas populares, entre outros.

Nada melhor do que estar presente no evento, para tratar sobre o tema da melhor forma possível. E como o Simas tem um desejo muito grande de poder ver tudo de perto, além de uma legião de fãs fiéis aos seus conteúdos, acreditamos muito na sinergia desta parceria.

Fico à disposição para falarmos melhor a respeito e esclarecer as dúvidas.

Será uma honra poder concretizar este trabalho com vocês.



:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

Obrigada!

Abs,

--



Documento B076.489D.63E4.3C4A assinado por: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO:320\*\*\*\*\* em 09/04/2024 às 09:23 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 41FE.BA94.7A96.4D8C assinado por: LEANDRO DOS SANTOS SOARES:998\*\*\*\*\* em 01/04/2024 às 08:25 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFJ SP39G RTNRR 86JHD





# LUIZ ANTONIO SIMAS

MARÇO/24

Folha: 5

Documento B1B4,F8C5,1032,96F assinado por MARCOS APOLU MUNIZ DE ARAUJO:320\*\*\*\*\* em 09/04/2024 às 09:23 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6GV ALXKB RV6XQ 96Y8B

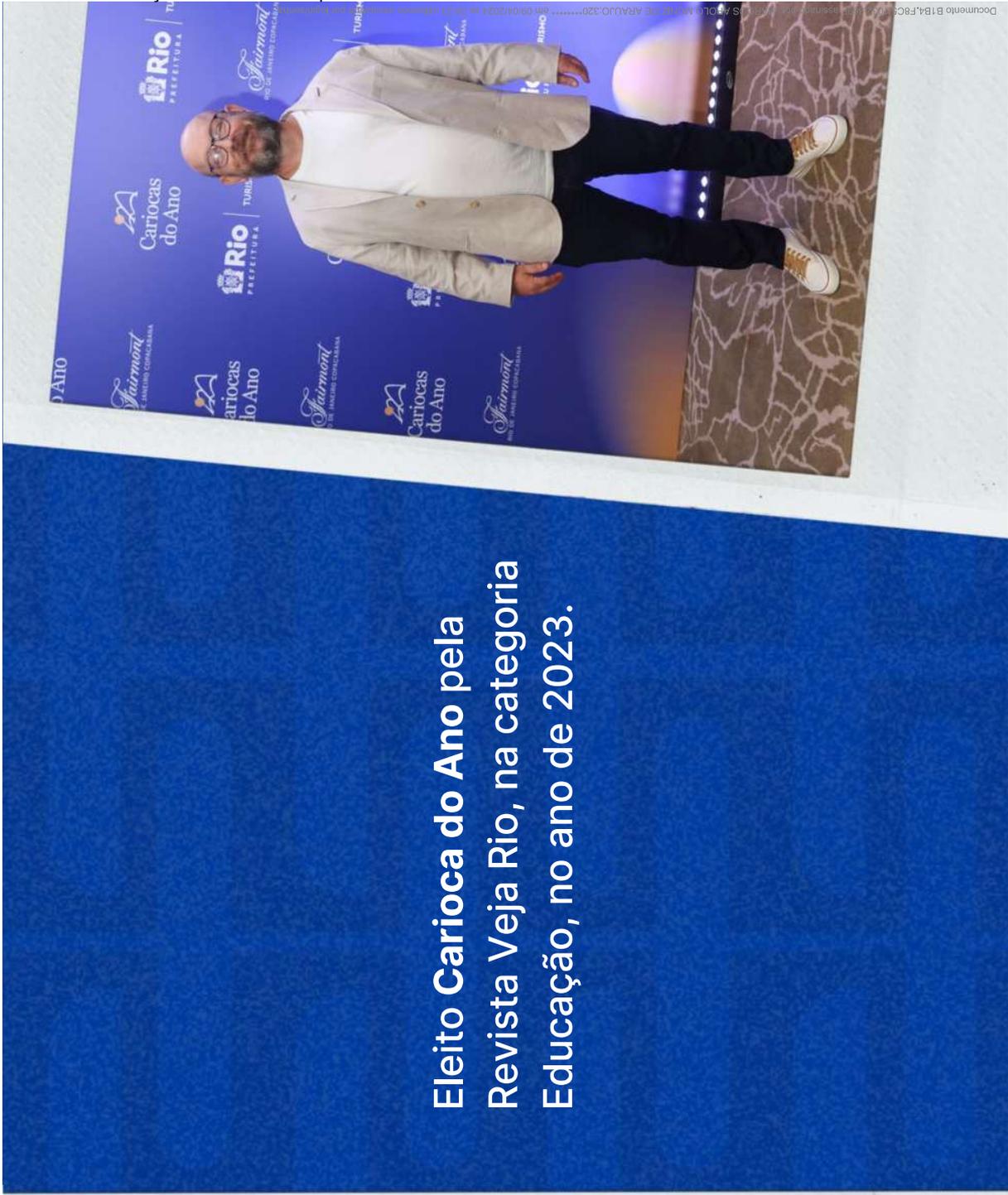


**"Um intelectual orgânico"** seria uma das melhores formas de falar sobre Luiz Antonio Simas, ou apenas, Simas.

Professor, com trinta anos de experiência em sala de aula, é bacharel, licenciado e mestre em História Social pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Simas é também historiador, palestrante, curador de projetos culturais, escritor (autor de 30 livros) e compositor (com quarenta canções gravadas).

Carioca, filho de mãe pernambucana e pai catarinense. Uma mistura que fez com que despertasse naturalmente, cada vez mais, seu interesse pelas particularidades e histórias da cultura brasileira.





# PALESTRAS

## Algumas das principais palestras:

- Petrobrás;
- “A brasilidade é libertária” | Luiz Simas no Entrelinhas, canal de Silvio Almeida;
- Shell;
- Museu de Arte do Rio;
- Glocal Experience;
- Ministério Público de Sergipe;
- ONG Turma do Bem (segmento odontológico);
- Festival É, Faz e Fala - Ana Couto (maior agência de Branding do Brasil);
- Árvore Educação (tour pela região da Pequena África – RJ);
- SESC SP - Projeto Encontro com Autores.



# AULAS PÚBLICAS



- Os Santos Reis nas encruzilhadas do carnaval carioca.  
Aula na calçada do Alfa Bar e Cultura (06/janeiro/2024);
- O encontro entre Jackson Pandeiro e Seu Sete, o Rei Lira.  
Aula pública com vitrolada, no Alfa Bar e Cultura (09/dez/2023);
- Getúlio Vargas, São Bartolomeu e o cachorro louco.  
Aula Pública no Bar Madrid.



# Projeto Coretos

Para incentivar a reconstrução da memória de subúrbio carioca, a Subprefeitura da Zona Norte e a Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com Luiz Antonio Simas, promoveram o projeto “Coretos – a história nas ruas”, uma série de três apresentações, entre os meses de abril e junho/2023, com palestras gratuitas sobre temas como cultura popular e a história local destinados à população.



# DESTAQUES

- Participação no Programa Bem Juntinhos da GNT, com Fernanda Lima e Rodrigo Hilbert (2022);
- Entrevista no Programa Conversa com Bial, na Globoplay;
- Luiz Antonio Simas foi tema do enredo da Acadêmicos da Abolição, no carnaval de 2023;
- Comentarista do Programa Redação SporTV;
- Participação de uma Roda de Conversa na Bienal do Livro (2023);
- Lançamento da conta no TikTok (2024);
- Lançamento da primeira Websérie “Conversas de Botequim – com Simas”. Uma websérie com 10 episódios contando histórias e curiosidades sobre o Carnaval (2024);



# Redes Sociais

**@luizantoniosimas**



## Redes Sociais

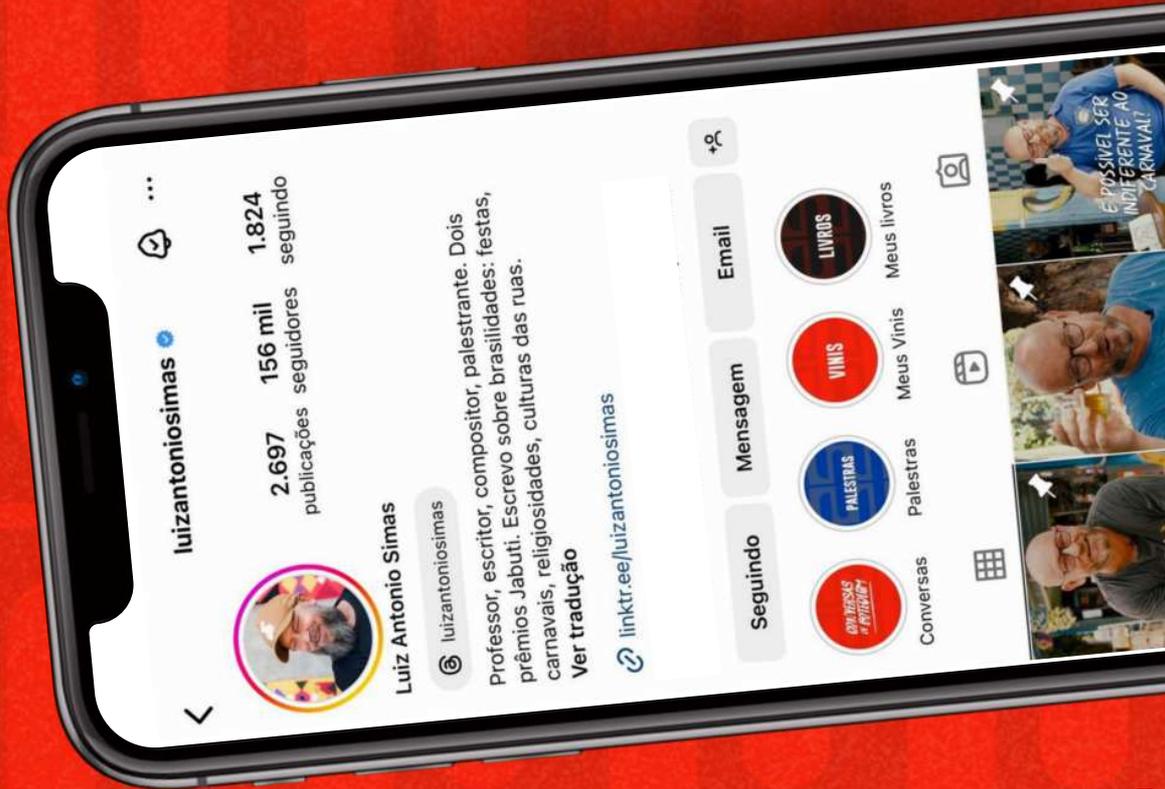


# 156K seguidores



— no Instagram, com um aumento de 100% na quantidade de seguidores nos últimos 12 meses

@luizantoniosimas



Redes Sociais



# 156.6K seguidores

— no X (Twitter)

@simas\_luiz

Folha: 14



# Lançamento da 1ª websérie

**@luizantoniosimas**



# CONVERSAS DE BOTEQUIM

O lançamento da websérie Conversas de Botequim (fev/24), com seus 10 episódios e a temática "Carnavais" foi um grande sucesso, gerando mais de 1 milhão e 800 mil visualizações.

## 1 - Conteúdo para redes sociais, por meio do Patrocínio da Websérie "Conversas de Botequim com o Simas"

- Exibição: 3 meses
- Manutenção no Rolo Histórico
- Product Placement
- Postagem em colaboração da rede do talento e da marca
- Exclusividade: 3 meses



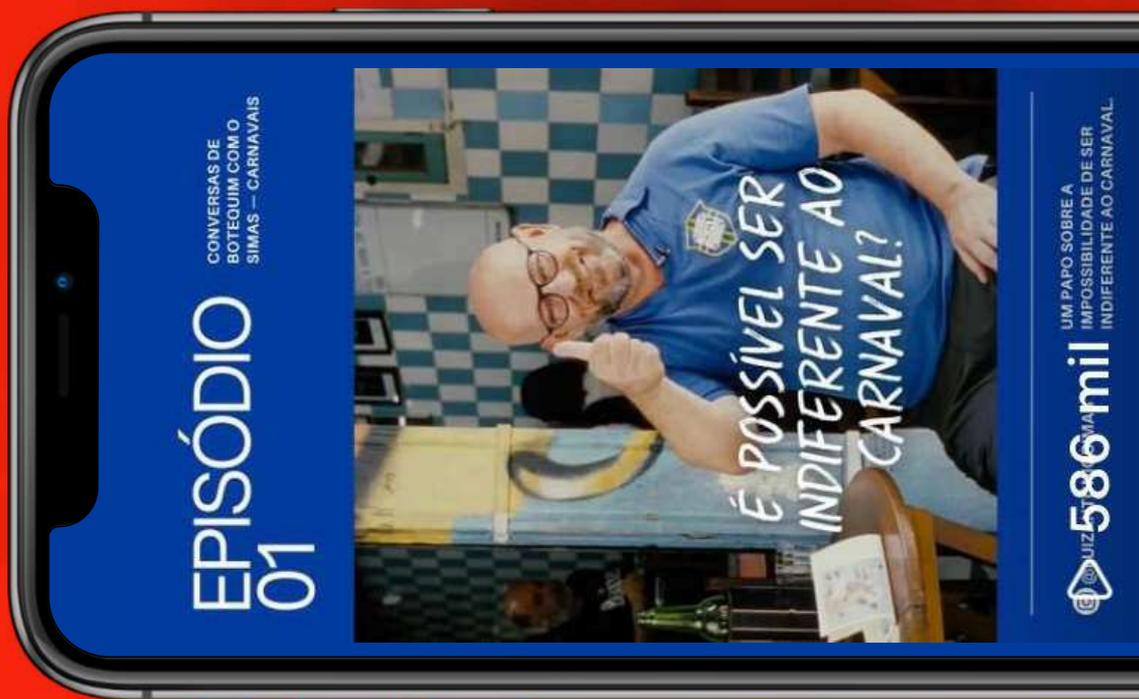
# EPISÓDIOS

 <p>EPISÓDIO 01 POSSÍVEL SER INDEFERENTE AO CARNAVAL</p>	 <p>EPISÓDIO 02 A ORIGEM DA EXPRESSÃO 'ESCALA DE SAMBÃO'</p>	 <p>EPISÓDIO 03 O PRIMEIRO CONCURSO ENTRE AS ESCOLAS DE SAMBÃO</p>	 <p>EPISÓDIO 04 O PRIMEIRO DESFILE EM CORTEJO</p>	 <p>EPISÓDIO 05 'TESTE AO SAMBA'</p>
 <p>EPISÓDIO 06 JOGO DO BICHO NA AVENIDA</p>	 <p>EPISÓDIO 07 DOIS CARNAVAIS NO RIO DE JANEIRO</p>	 <p>EPISÓDIO 08 O CARNAVAL DE SEU SETE LIRA</p>	 <p>EPISÓDIO 09 BAFO DA ONÇA</p>	 <p>EPISÓDIO 10 A ORIGEM NEGRA DO CARNAVAL</p>



# CONVERSAS DE BOTEQUIM

Os episódios somam em  
aproximadamente **2 milhões de**  
**visualizações e 20 mil novos seguidores,**  
desde o seu início.



Data de apuração: 22/02/2024

Folha: 18

# Festival de Parintins

@luizantoniosimas



O grande ponto de intersecção entre o Festival de Parintins e Luiz Antonio Simas é o fator "brasilidades", por meio da celebração das culturais locais.

Simas tem um grande desejo de poder participar desta grande festa popular. E identificamos que, muito mais do que o desejo em si, dado todo o sucesso da Websérie "Conversas de Botequim", com o tema carnavais, queremos fazer um novo lançamento com essa temática de brasilidades.





Folha: 21

E nada melhor do que transmitir todo esse conceito de brasilidades fazendo parte do evento, além de potencializar a divulgação e amplificar o alcance do Festival.

Para isso, gostaríamos de propor uma parceria, na qual a viagem será patrocinada pelo órgão responsável e, a partir daí, alinharmos todas as entregas, além da gravação do conteúdo para a nova Websérie.



A ideia não é fazer publicidade de forma engessada, mas sim, da forma mais orgânica possível, pois é assim que trabalhamos.

Temos certeza que o Simas conseguirá dar uma aula sobre o evento, até pela sua essência de professor, reproduzindo de forma leve e envolvente toda a grandeza do Festival de Parintins.

**VAMOS CONVERSAR?**

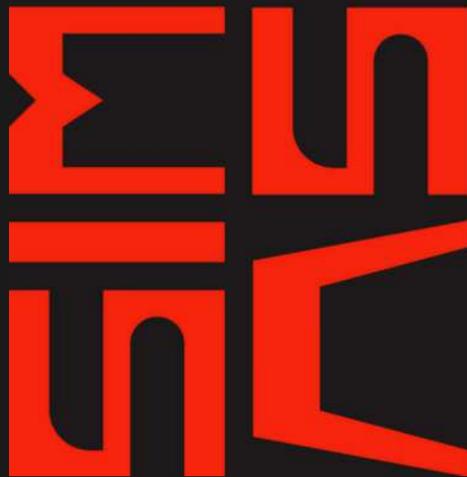
Folha: 22



:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

Documento B1B4\F8C5.1032969F assinado por MARIANA APOLLO MUNIZ DE ARAUJO:320\*\*\*\*\* em 09/04/2024 às 09:23 utilizando assinatura por login/senha.



Mariana Camilo | Gerente Comercial

contato (11) 99280-1000

[mariana@cgmaigestao.com.br](mailto:mariana@cgmaigestao.com.br)





## OFÍCIO CIRC Nº 026/2024-GS/SEC

### DESPACHO

De ordem do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em atenção ao teor do Ofício Circular n.º 026 /2024-GS/SEC, oriundo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Secretário, Marcos Apolo Muniz, repassa proposta de parceria visando a possibilidade de participação do senhor Luiz Antônio Simas, durante a realização do "57º FESTIVAL DE PARINTINS", objetivando a produção de uma série de conteúdos relacionados à cultura, festas populares, dentre outros, e considerando o endereçamento realizado no aludido expediente, encaminhem-se os Autos ao **Cerimonial da Casa Civil**, para conhecimento e adoção das demais providências que entender cabíveis.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 09 de abril de 2024.

[Documento assinado digitalmente]  
**CAROLINE SKROBOT GROSSO LINDENBERG**  
Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil





## OFÍCIO CIRC Nº 026/2024-GS/SEC

Em: 09/04/2024

Em atenção ao Ofício Circular nº 026/2024 - GS/SEC, através do qual a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC encaminha proposta de parceria, visando a possibilidade de participação do senhor Luiz Antônio Simas, professor, historiador, palestrante, curador de projetos culturais, escritor e compositor, durante a realização do "57º FESTIVAL DE PARINTINS", a ocorrer nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, objetivando a produção de uma série de conteúdos relacionados à cultura, festas populares, dentre outro.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Diretoria de Marketing - DMKT**, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

**Ian Henderson Carmo Ribeiro**

Presidente





**OFÍCIO CIRC Nº 026/2024-GS/SEC**

Em: 10/04/2024

**De: Diretoria de Marketing - DMKT**

**Para: Gerência de Promoção e Marketing - GPM**

**Assunto: Proposta de parceria - do Sr. Luiz Antônio Simas para produção de série relacionada ao 57º Festival de Parintins.**

Prezada Gerente,

Segue os autos, para análise e parecer técnico da proposta de parceria enviada através da SEC, para o Sr. Luiz Antônio Simas para produção de série relacionada ao 57º Festival de Parintins.

Att.

**ANA CLAUDIA PEREIRA DO REGO SILVA**

**Diretora de Marketing**



## OFÍCIO CIRC Nº 026/2024-GS/SEC

Em: 11/04/2024

### DESPACHO

#### A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA,

Cumprimento cordialmente, de ordem da Secretária de Estado de Comunicação Social Sra. Josi Gomes e em resposta ao Ofício Circular nº 026/2024-GS/SEC, informamos que esta Secom poderá realizar o credenciamento do Sr. Luiz Antônio Simas como jornalista de conteúdo digital para ter acesso ao Bumbódromo de Parintins no fosso, quanto a logística do mesmo, essa secretaria poderá verificar junto à Amazonastur a possibilidade em trazê-lo junto a cota de convidados jornalísticos.

Solicitamos que caso o Sr. Luiz Antônio Simas decida cobrir o 57º Festival de Parintins, peço que informem a esta Secom e repassem todos os dados do mesmo, para credenciá-lo tão logo comece às inscrições.

Atenciosamente,

ANDRESSA MORAES DA COSTA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento: Notícia de Fato Nº01.2024.00003848-7  
Noticiante: SECRETARIA DO ESTADO E CULTURA - SEC  
Noticiado: LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas; UESAM – União das Escolas de Samba do Amazonas; SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos.  
Assunto: Ordem urbanística. Posturas municipais.

Despacho n.º 0430/2024/63PJ

A presente notícia de fato trata da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a necessidade de manifestação das entidades diretamente envolvidas na organização dos desfiles de carnaval antes da instauração de Inquérito Civil, **DETERMINO que seja oficiado à LIESA, UESAM e SEMULSP** para que se manifestem, no limite de suas atribuições, sobre a referida Notícia de Fato.

Atualize-se a planilha do Google Earth.

Estabeleça-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das manifestações ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Manaus, 05 de agosto de 2024

*Assinado digitalmente*  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Ofício nº 0136/2024/63PJ**

(Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

**ROBERTO SIMONETTI FILHO**

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas

Rua Ramos Ferreira, 102, bairro Aparecida, Manaus – AM, 69010-120

**NESTA**

Senhor Presidente,

Considerando a denúncia da permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA, **ENCAMINHO** o referido expediente a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

Anexo: Cópia de Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Ofício nº 0137/2024/63PJ**

(Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

**ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da União das Escolas de Samba do Amazonas - UESAM

Rua André Carneiro do Amaral, 14 - Educandos, Manaus - AM, 69.070-310

**NESTA**

Senhor Presidente,

Considerando a denúncia de suposta permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da UESAM, **ENCAMINHO** o referido expediente a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Cópia de Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Ofício nº 0138/2024/63PJ**

(Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de agosto de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor

**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Av. Brasil, Nº 1.335, Compensa - CEP 69036-110, Manaus – AM

**NESTA**

Senhor Secretário,

Considerando a denúncia de suposto acúmulo de resíduos sólidos na Avenida do Samba em decorrência das festividades carnavalescas, **ENCAMINHO** o referido expediente a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Cópia da Notícia de Fato nº 01.2024.00003848-7



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

22/08/2024, 10:06

Email – 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica – Outlook

**Retransmitidas: Ofício nº 0136/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)**

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpam.mp.br>

Qui, 22/08/2024 10:06

Para:liesap2020@gmail.com <liesap2020@gmail.com>

■ 1 anexos (45 KB)

Ofício nº 0136/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com) ([liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com))

Assunto: Ofício nº 0136/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXU MB877 A3QU7 GJYN3



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

22/08/2024, 10:21

Email – 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica – Outlook

**Entregue: Ofício nº 0137/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)**

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 22/08/2024 10:21

Para:uesam@hotmail.com <uesam@hotmail.com>

■ 1 anexos (47 KB)

Ofício nº 0137/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7);

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[uesam@hotmail.com](mailto:uesam@hotmail.com) ([uesam@hotmail.com](mailto:uesam@hotmail.com))

Assunto: Ofício nº 0137/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKJ XRE2A CQ3LM F7MSU



:04153748000185

16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

22/08/2024, 11:04

Email – 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica – Outlook

**Retransmitidas: Ofício nº 0138/2024/63PJ (Ref.: Notícia de Fato Nº 01.2024.00003848-7)**

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pmm.am.gov.br>

Qui, 22/08/2024 11:05

Para:gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br <gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>

■ 1 anexos (34 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host taruma.manaus.am.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ659 R34QJ PUTUH 56GAY





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

**Notícia de Fato nº 01.2024.00003848-7**

**CERTIDÃO Nº 0385/2024/63PJ**

Certifico a expiração do prazo para resposta aos **Ofícios nº 0136/2024/63PJ, 0137/2024/63PJ e 0138/2024/63PJ**, em **06/09/2024**, sem que tenha sido apresentada qualquer manifestação da **LIESA, UESAM e SEMULSP**, respectivamente, na sede desta Promotoria até a presente data.

Ademais, encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Promotor de Justiça.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Manaus/AM, 10 de setembro de 2024

*Assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO em 10/09/2024 11:13*

**LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO**  
**Estagiário**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

Procedimento: Notícia de Fato Nº01.2024.00003848-7  
Noticiante: SECRETARIA DO ESTADO E CULTURA - SEC  
Noticiado: LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas; UESAM – União das Escolas de Samba do Amazonas; SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos.  
Assunto: Ordem urbanística. Posturas municipais.

Despacho n.º 0514/2024/63PJ

A presente notícia de fato trata da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a necessidade de manifestação das entidades diretamente envolvidas na organização dos desfiles de carnaval antes da instauração de Inquérito Civil, **determinou-se que fosse oficiado à LIESA, UESAM e SEMULSP** para que se manifestassem, nos limites de suas atribuições, sobre os fatos alegados na denúncia.

Considerando que até o presente momento não houve resposta para as informações solicitadas, **REITEREM-SE** os Ofícios nº 0136/2024/63PJ, 0137/2024/63PJ e 0138/2024/63PJ em todos os seus termos.

Ademais, sejam advertidos os agentes responsáveis pelas referidas ligas carnavalescas e o secretário da SEMULSP que será instaurado Inquérito Civil em caso de não atendimento ao referido pedido de informações.

Estabeleça-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Manaus, 11 de setembro de 2024

*Assinado digitalmente*  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Ofício nº 0170/2024/63PJ**

(Ref.: NF 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de setembro de 2024.

Ao Senhor

**ROBERTO SIMONETTI FILHO**

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas

Rua Ramos Ferreira, 102, bairro Aparecida, Manaus – AM, 69010-120

NESTA

Senhor Presidente,

Considerando a denúncia da permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA, e verificando-se a ausência de resposta ao Ofício nº 0136/2024/63PJ, **REITERO** solicitação a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Advirto Vossa Senhoria de que a ausência de resposta a esta reiteração de expediente ensejará a instauração de Inquérito Civil, nos termos dos artigos 27, caput c/c 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Cópia do Ofício nº 0136/2024/63PJ





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Ofício nº 0171/2024/63PJ**

(Ref.: NF 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de setembro de 2024.

Ao Senhor

**ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da União das Escolas de Samba do Amazonas - UESAM

Rua André Carneiro do Amaral, 14 - Educandos, Manaus - AM, 69.070-310

NESTA

Senhor Presidente,

Considerando a denúncia de suposta permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da UESAM, e verificando-se a ausência de resposta ao Ofício nº 0137/2024/63PJ, **REITERO** solicitação a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Advirto Vossa Senhoria de que a ausência de resposta a esta reiteração de expediente ensejará a instauração de Inquérito Civil, nos termos dos artigos 27, caput c/c 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça

Anexo: Manifestação (fls. 01/76) e Ofício nº 0137/2024/63PJ





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**63ª Promotoria de Justiça de Manaus**

**Ofício nº 0172/2024/63PJ**

(Ref.: NF 01.2024.00003848-7)

Manaus/AM, 16 de setembro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor

**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Av. Brasil, Nº 1.335, Compensa - CEP 69036-110, Manaus – AM

**NESTA**

Senhor Secretário,

Considerando a notícia de acúmulo de resíduos sólidos na Avenida do Samba em decorrência das festividades carnavalescas, e verificando-se a ausência de resposta ao Ofício nº 0138/2024/63PJ, **REITERO** solicitação a Vossa Senhoria para que se manifeste a este respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Advirto Vossa Senhoria de que a ausência de resposta a esta reiteração de expediente ensejará a instauração de Inquérito Civil, nos termos dos arts. 27, caput c/c 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Cópia do Ofício nº 0138/2024/63PJ



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

26/09/2024, 10:34

Email – 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica – Outlook



---

**Retransmitidas: Ofício nº 0170/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7)**

---

**De** Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpam.mp.br>

**Data** Qui, 26/09/2024 10:34

**Para** liesap2020@gmail.com <liesap2020@gmail.com>

■ 1 anexos (44 KB)

Ofício nº 0170/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com) ([liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com))

Assunto: Ofício nº 0170/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7)

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTYS 8RD8K MPDTG DH7GB



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

26/09/2024, 10:39

Email – 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica – Outlook



---

**Entregue: Ofício nº 0171/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7)**

---

**De** postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

**Data** Qui, 26/09/2024 10:39

**Para** uesam@hotmail.com <uesam@hotmail.com>

■ 1 anexos (48 KB)

Ofício nº 0171/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7);

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[uesam@hotmail.com](mailto:uesam@hotmail.com) ([uesam@hotmail.com](mailto:uesam@hotmail.com))

Assunto: Ofício nº 0171/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7)

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6Y3 5UZWN 4EPAJ PPSX3



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:

26/09/2024, 10:44

Email – 63a. Promotoria de Justicia - Ordem Urbanistica – Outlook



---

**Retransmitidas: Ofício nº 0172/2024/63PJ (Ref.: NF 01.2024.00003848-7)**

---

**De** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pmm.am.gov.br>

**Data** Qui, 26/09/2024 10:45

**Para** gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br <gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>;  
adriano.desouza@pmm.am.gov.br <adriano.desouza@pmm.am.gov.br>

■ 1 anexos (33 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host taruma.manaus.am.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

<adriano.desouza@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6WF BDVQX 6VNNC 3GDEA





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

**Notícia de Fato nº 01.2024.00003848-7**

**CERTIDÃO Nº 0443/2024/63PJ**

Certifico a expiração do prazo para resposta aos Ofícios de fls. 94-96, em 10/10/2024, sem que tenha sido apresentada qualquer manifestação dos oficiados na sede desta Promotoria até a presente data.

Ademais, encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Promotor de Justiça.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Manaus/AM, 14 de outubro de 2024

*Assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Bessa Menezes em 14/10/2024 12:48*

**Marcus Vinicius Bessa Menezes**  
**Agente de Apoio**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Notícia de Fato nº 01.2024.00003848-7**

**CERTIDÃO Nº 0481/2024/63PJ**

Certifico que em visita *in loco* realizada no dia 23 de outubro de 2024 às 09h12min, na Avenida do Samba, bairro Dom Pedro, verifiquei que o problema objeto da Notícia de Fato em epígrafe ainda persiste, qual seja, a permanência irregular de alegorias e outros resíduos no endereço supracitado em face das festividades do carnaval, conforme registros fotográficos em anexo.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2024

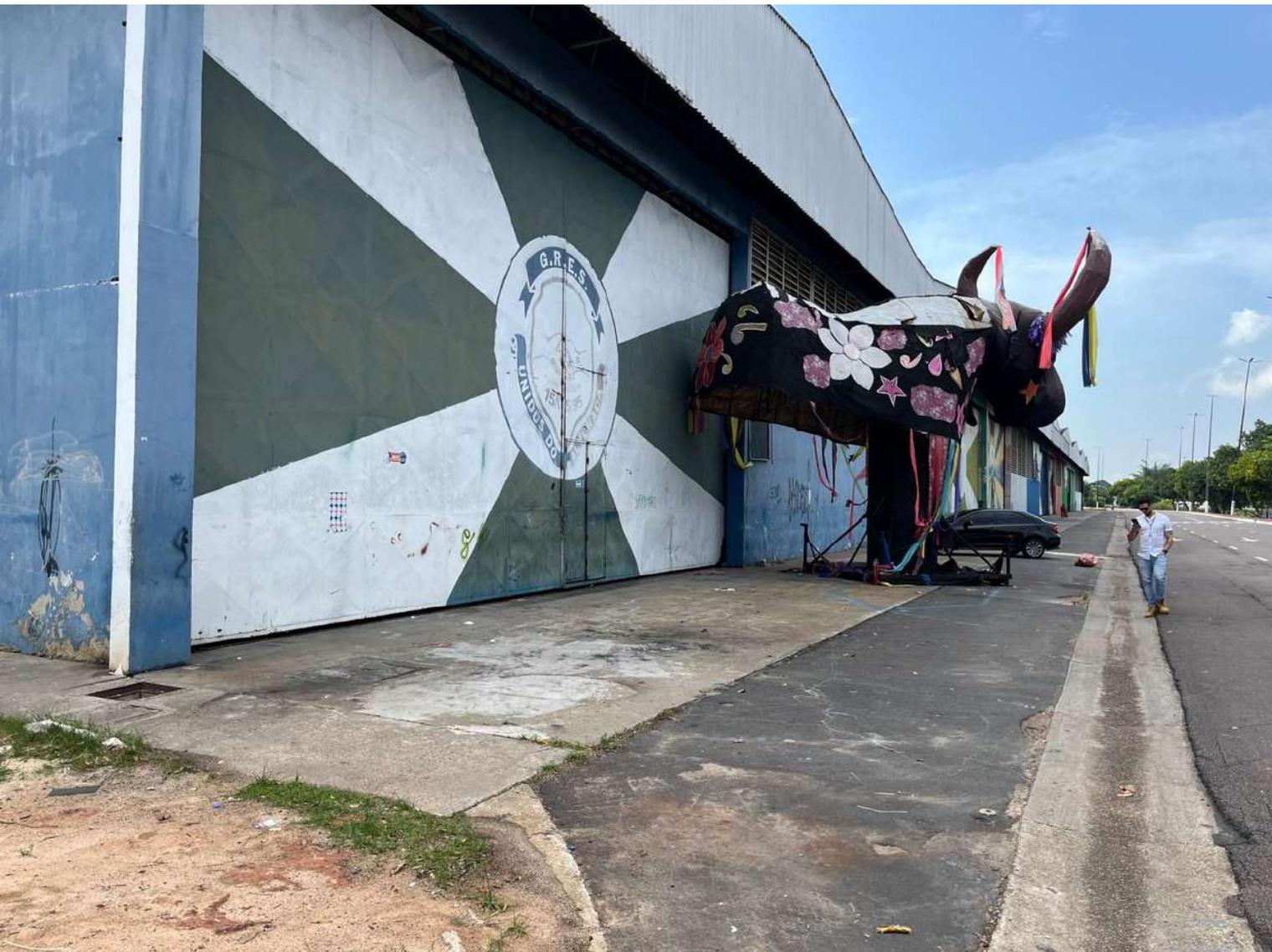
*Assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO em 23/10/2024 10:06*

**LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO**  
**Estagiário**



16/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq:













Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento: Notícia de Fato Nº01.2024.00003848-7  
Noticiante: SECRETARIA DO ESTADO E CULTURA - SEC  
Noticiado: LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas; UESAM – União das Escolas de Samba do Amazonas; SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos  
Assunto: Posturas Municipais

Despacho n.º 0018/2024/63PJ

**FINALIZAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.  
EVOLUÇÃO PARA INQUÉRITO CIVIL.**

A presente notícia de fato trata da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a necessidade de manifestação das entidades diretamente envolvidas na organização dos desfiles de carnaval antes da instauração de Inquérito Civil, determinou-se que fosse oficiado à LIESA, UESAM e SEMULSP para que se manifestassem, nos limites de suas atribuições, sobre os fatos alegados na denúncia. Entretanto, todos os órgãos noticiados permaneceram inertes em relação à solicitação de manifestação do Órgão Ministerial.

Além disso, foi constatado, em sede de visita *in loco*, que o problema denunciado subsiste, conforme se depreende do teor da certidão nº 0481/2024/63PJ e dos registros fotográficos anexos (fls. 100/105).

Considerando, portanto, que até a presente data não houve solução para os problemas apresentados e havendo necessidade de mais informações para embasar a atuação ministerial, **DETERMINO** a evolução da Notícia de Fato acima epigrafada para Inquérito Civil.

Finalize-se a presente Notícia de Fato.

Proceda-se a evolução para Inquérito Civil.

Cumpra-se





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

63ª Promotoria de Justiça de Manaus

Manaus, 23 de outubro de 2024

*Assinado eletronicamente*

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça





Ofício nº 005/2025-UESAM-PR

Manaus, 31 de janeiro de 2025

AO

Excelentíssimo Senhor

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

MD Promotor de Justiça da 63ª Promotoria de Justiça de Manaus

NESTA

Senhor Promotor de Justiça,

Apraz-nos em cumprimentá-lo e na oportunidade, apresentar a Vossa Excelência, a União das Escolas de Samba do Amazonas - UESAM, entidade sem fins econômicos e financeiros que congrega 17 (dezessete) escolas de samba na cidade de Manaus, a qual pauta sua atuação na defesa e engrandecimento do Carnaval de Manaus e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

Inicialmente, Excelência, imperioso restaurar o devido respeito e acatamento aos atos praticados por essa d. Promotoria ante a demora por esta associação, no atendimento ao chamamento a prestação de informação acerca da denúncia praticada pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas, fato ocorrido devido a não utilização do endereço eletrônico registrado.

Pois bem Excelência, quanto ao mérito da denuncia apresentada contra esta associação, é salutar algumas ponderações acerca da problemática existente, senão vejamos:

O carnaval de Manaus, há muito necessita ser reformulado de modo a garantir não só a valorização da arte, como também, a necessidade do controle do uso de verba pública no seu resultado, inclusive no que se refere a proteção do meio ambiente, programas de reaproveitamento de material e reciclagem do lixo produzido.

Mas para que isso tenha um controle mais efetivo, as mudanças passam necessariamente no investimento com olhar mais atencioso aos grupos de acesso e não somente as escolas de samba do grupo Especial.

**UESAM – UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS**

Sede: Rua André Carneiro do Amaral, nº 14 – Educandos – Manaus -AM – CEP 69.070-310.

Escritório: Av. Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM – Cep: 69.0090- 020

Fones: (92) 99297-1856 / 99401-78198 – uesam@hotmail.com

CNPJ: 23.443.952/0001-85



O que se expõe aqui, é tão somente em relação as escolas de samba do grupo de acesso A e Acesso B, já que não possuem barracão próprio, como as escolas de samba do grupo Especial.

Há muito, esta associação vem pleiteando espaço ao lado do barracão do GRES Alvorada, com intuito de ali construir um barracão único destinado aos carros alegóricos das escolas de samba do grupo de Acesso sem que, até a presente data, tenha recebido sequer um NÃO.

A falta de interesse da Secretaria de Cultura, entidade que fomenta e organiza o Carnaval de Manaus no sambódromo, chega a beirar o descaso com as escolas de samba do grupo de acesso, pois como dito alhures, sequer dão resposta ou retorno ao pleito realizado e reiterado, conforme ofícios anexos.

É certo que não se justifica um erro, com outro erro. Entretanto, há de sopesar ante a conduta da própria secretaria denunciante que se omite nessas questões, valorizando apenas as escolas do grupo especial, momento em que surge a indagação: apenas essas escolas de samba fazem o carnaval? Apenas essas escolas de samba têm a prerrogativa de ter um barracão para guarda de seus carros e materiais?

Importante frisar que o "lixo" acumulado das escolas dos grupos trata-se de carros alegóricos que ficam estacionados na rua, já que elas não têm onde guardar e que ficam exposto as intempéries climáticas e a furtos variados de materiais causando acúmulo de resíduo.

Inclusive, diante da inercia da SEC na apreciação do nosso pedido, reiteramos novamente o pedido, solicitando desta vez que enquanto não tivéssemos resposta, fosse provisoriamente autorizada esta associação a utilização da área para guarda dos carros alegóricos, e que seria providenciado o fechamento com tapumes e cobertura dos carros com plástico, a fim de evitar depredação e furto de material e, conseqüentemente, o acúmulo de lixo em local público e aberto.

---

**UESAM – UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS**

Sede: Rua André Carneiro do Amaral, nº 14 – Educandos – Manaus -AM – CEP 69.070-310.

Escritório: Av. Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM – Cep: 69.0090-020

Fones: (92) 99297-1856 / 99401-78198 – uesam@hotmail.com

CNPJ: 23.443.952/0001-85





Desta forma, Excelência, serve a presente para nos retratarmos pela demora, ao tempo em que apresenta suas informações acerca da denúncia apresentada pela SEC, ressaltando mais uma vez que o "lixo" produzido pelas escolas de acesso A e B, é muito pouco ante ao produzido pelas escolas do grupo especial que detém a utilização de barracão.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALUIZIO F. NASCIMENTO JUNIOR  
Presidente da UESAM

UESAM – UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS

Sede: Rua André Carneiro do Amaral, nº 14 – Educandos – Manaus -AM – CEP 69.070-310.

Escritório: Av. Teffé, nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM – Cep: 69.0090- 020

Fones: (92) 99297-1856 / 99401-78198 – uesam@hotmail.com

CNPJ: 23.443.952/0001-85





Ofício nº 0023/2019-UESAM-PR

Manaus, 26 de dezembro de 2019.

A  
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS  
A/C Senhor Presidente Marcos Apolo Muniz de Araújo  
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AREA PARA GRUPO DE ACESSO.

Senhor Secretario,

Dando continuidade em nosso projeto de fortalecimento do Carnaval do grupo de Acesso A e B do carnaval de Manaus, vimos por meio desta requerer a Vossa Excelência, a área existente ao lado do barracão ocupado pelo GRES Alvorada, indicada no Anexo 1, na avenida do Samba, para a construção de um galpão para uso das escolas de samba do grupo de Acesso A e B.

Desta forma, solicitamos o especial obséquio no sentido de informar as providências necessárias para concretizar o presente requerimento.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, nossas mais elevadas considerações e apreço.

Atenciosamente,

ALUIZIO F. NASCIMENTO JUNIOR  
Presidente da UESAM

SECRETARIA DE CULTURA - Sec. PROTEÇÃO
Nº PROTOCOLO: _____
Hora do Recebimento: 10h 43
Em: 26/12/2019
<i>[Handwritten Signature]</i>
FUNÇÃO: _____

UESAM - UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS

CNPJ: 07.443.972/0001-85

Av. Tefé, nº 930, Bairro da Praça 14 de Abril - Manaus/AM - Cep: 69.0090-020

Tel: (92) 99297-1851 - 9762 - 77.98 - uesam@hotmail.com

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJIT7Q YYCUF YYMCT 3F5BK





## ANEXO 1



ÁREA REQUERIDA

*Handwritten signature or initials.*

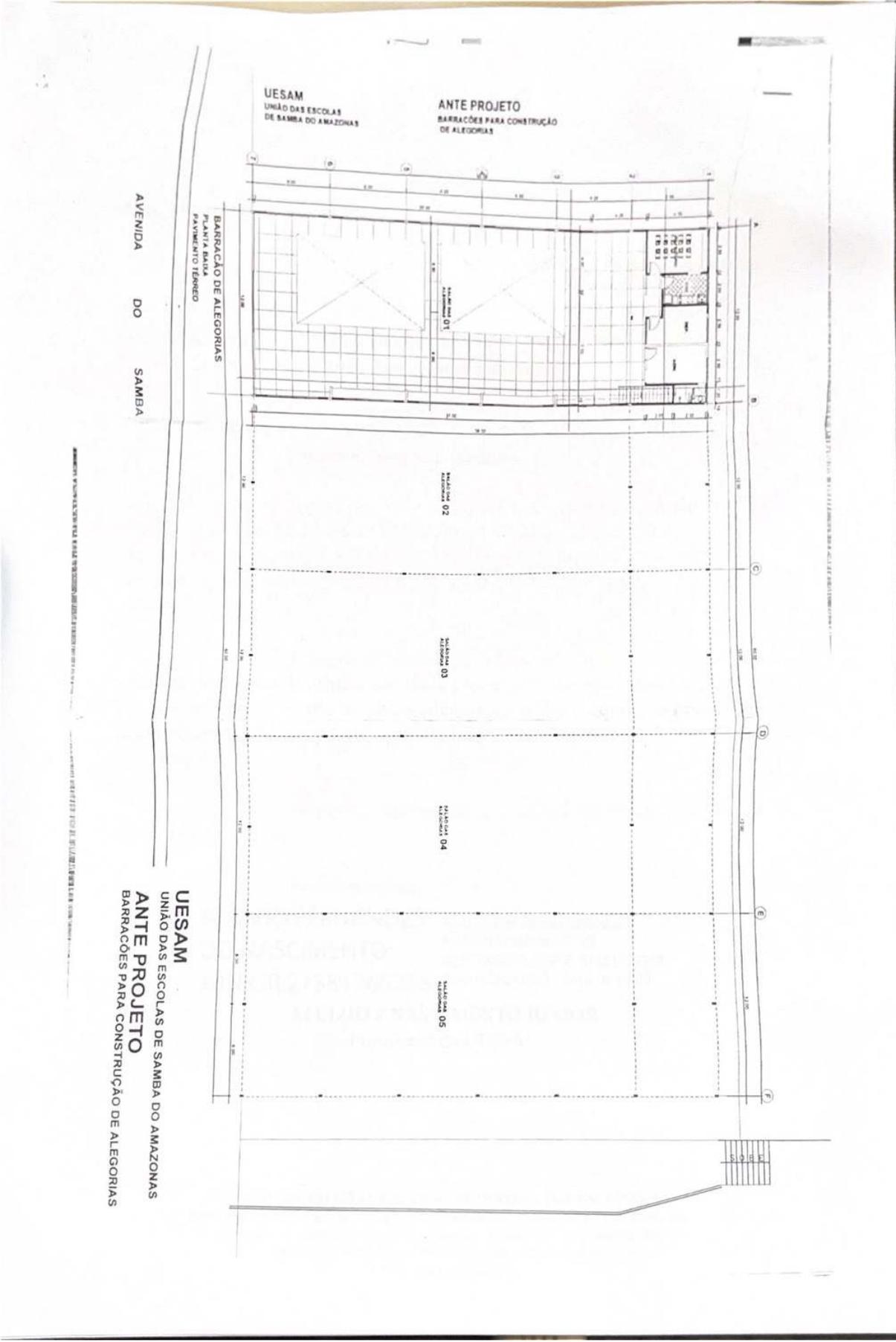
UESAM - UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS

CNPJ: 23.443.952/0001-85

Av. Tefé, nº 930, Bairro da Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM - Cep: 69.0090-020

Tel: (92) 99297-1856 / 99401-78198 - uesam@hotmail.com





**UESAM**  
UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS  
**ANTE PROJETO**  
BARRACÕES PARA CONSTRUÇÃO DE ALEGORIAS





Ofício nº 011/2024-UESAM-PR

Manaus, 07 de maio de 2024

A  
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS  
A/C Senhor Presidente Marcos Apolo Muniz de Araújo  
NESTA

Senhor Secretário de Estado,

Apraz-nos em cumprimentá-lo e na oportunidade, reiterar os termos do ofício nº 0023/2019 – UESAM-PR, onde foi solicitado a cessão da área existente ao lado do barracão ocupado pelo GRES Alvorada, área está destinada a construção do barracão para as escolas de samba do grupo de acesso.

E ainda, se requer o seu especial obsequio no sentido de autorizar as escolas de samba que ainda possui carros alegóricos estacionados em via públicas, a colocar essas alegorias na área de concentração do sambódromo, em local previamente definido, a fim de cumprir as exigências ambientais.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALUIZIO FERNANDES  
DO NASCIMENTO  
JUNIOR:27381765268

Assinado de forma digital por  
ALUIZIO FERNANDES DO  
NASCIMENTO JUNIOR:27381765268  
Dados: 2024.05.08 09:49:36 -04'00'

ALUIZIO FERNANDES JUNIOR  
Presidente da UESAM

UESAM – UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS  
Sede: Rua André Carneiro do Amaral, nº 14 – Educandos – Manaus -AM – CEP 69.070-310.  
Escritório: Av. Tefê, nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM – Cep: 69.0090- 020  
Fones: (92) 99297-1856 / 99401-78198 – uesam@hotmail.com  
CNPJ: 23.443.952/0001-85





Ofício nº 002/2025-UESAM-PR

Manaus, 07 de janeiro de 2025

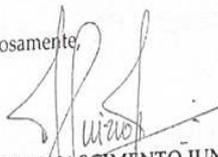
A  
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS  
A/C Senhor Presidente Candido Jeremias Cumarú Neto  
NESTA

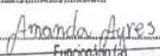
Senhor Secretário de Estado,

Apraz-nos em cumprimentá-lo e na oportunidade, solicitar a Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de autorizar a esta associação que utilize a área de estacionamento ao lado do barracão do GRES Alvorada, para a guarda dos carros alegóricos do Grupo de Acesso A, após os desfiles no sambódromo de Manaus, autorizando desde já, que seja colocado tapumes de isolamento para evitar saques e depredação de matérias das escolas de samba.

Ao ensejo, renovamos os nossos protestos da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ALUIZIO F. NASCIMENTO JUNIOR  
Presidente da UESAM

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC
PROTÓCOLO
Nº PROTOCOLO: .....
Hora do Recebimento: 09:00h
Em: 08.01.2025
 Funcionário(a)

UESAM - UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAZONAS  
Sede: Rua André Carneiro do Amaral, nº 14 - Educandos - Manaus - AM - CEP 69.070-310.  
Escritório: Av. Telé, nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM - Cep: 69.0090- 020  
Fones: (92) 99297-1856 / 99401-78198 - uesam@hotmail.com  
CNPJ: 23.443.952/0001-85



Email: 63.promotonia.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
63ª Promotoria de Justiça de Manaus

**TERMO DE ATENDIMENTO <<Nr. ao finalizar>>**

(Ref.: Inquérito Civil 06.2024.00000670-7)

Aos quatro dias do mês de fevereiro, às 10:00hrs, na sala de audiências da 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, na presença do Exmo. Sr. **PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**, Promotor de Justiça, compareceram os senhores: **ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO JUNIOR**, CPF nº 273.817.652-68, Representante da UESAM e **JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF nº 021.560.822-43, Advogado.

Compareceram ao Ministério Público os senhores ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO e JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que apresentaram as informações solicitadas pela Portaria nº 0001/2025/63PJ, salientando que os carros alegóricos não se encontram mais no local, mas que provavelmente retornarão em razão de inexistir um galpão para as escolas de samba do grupo de acesso ou outro local apropriado para guardá-los. Por outro lado, restam ainda no espaço entulhos originados do "bota-fora" das escolas de samba do grupo especial. Informa, ainda, que já vem solicitando desde 2019 o referido espaço, o que colocaria um fim ao problema apresentado com a delimitação do local por tapumes e, futuramente, com a construção de um galpão, ressaltando que já existe a promessa de verbas para a construção do supracitado galpão, porém, ainda não há cessão do espaço por parte do Estado. Pelo Promotor de Justiça foi dito que irá analisar as informações trazidas e designará uma audiência com todos os envolvidos, inclusive com a SEC (Secretaria de Estado, Cultura e Economia Criativa).

Nada mais havendo a tratar. Encerrou-se o atendimento e lavrado o presente termo que vai assinado pelo presente, e por mim Luiz Fernando Araujo LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO, Estagiário, que o digitei.

  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

  
ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO  
Representante da UESAM

  
JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Advogado





Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Requisição n.º 0008/2025/63PJ**

(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7)

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Av. Brasil, nº 1.335 - Compensa - CEP 69036-110

Senhor Secretário,

Considerando o Inquérito Civil instaurado sob número em epígrafe, para apurar reclamação acerca da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas), vem este Órgão Ministerial **REQUISITAR** de Vossa Senhoria informações atualizadas acerca das providências adotadas, no limite de suas atribuições, em relação aos fatos denunciados, em especial ao lixo abandonado em passeio público, devendo encaminhar registros fotográficos dos serviços realizados ou, na hipótese de permanência das irregularidades, remeter ao Ministério Público o cronograma de execução das providências a serem implementadas por essa secretaria.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente documento, para a remessa das informações requisitadas, conforme determina o art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Portaria nº 0001/2025/63PJ (fls. 01/04)





Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Requisição n.º 0009/2025/63PJ**

(Ref.: Inquérito Civil 06.2024.00000670-7)

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

**ROBERTO SIMONETTI FILHO**

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas

Rua Ramos Ferreira, 102, bairro Aparecida, Manaus – AM, 69010-120

Senhor Presidente,

Considerando a instauração de Inquérito Civil de número em epígrafe destinado à apuração de reclamação acerca da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão dessa associação e da UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas), vem este Órgão Ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas relativas às providências adotadas para sanar a referida irregularidade, devendo encaminhar registros fotográficos comprobatórios dos serviços realizados ou, na hipótese de permanência dos fatos denunciados, remeter ao Ministério Público o cronograma de execução dos serviços aptos a retirar as alegorias do logradouro público.

Assinolo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do presente documento, para a remessa das informações requisitadas, conforme determina o art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Portaria nº 0001/2025/63PJ (fls. 01/04)



05/02/2025, 10:18

Email - 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica - Outlook



---

**Retransmitidas: Requisição n.º 0008/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7)**

---

**De** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pmm.am.gov.br>

**Data** Qua, 05/02/2025 10:18

**Para** gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br <gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>; semulsp@pmm.am.gov.br <semulsp@pmm.am.gov.br>

■ 1 anexo (35 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host taruma.manaus.am.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

<semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

Documento assinado digitalmente - TJAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67F AL3AB NCN2F 4X58A



05/02/2025, 10:21

Email - 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica - Outlook



---

**Retransmitidas: Requisição n.º 0009/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil 06.2024.00000670-7)**

---

**De** Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpam.mp.br>

**Data** Qua, 05/02/2025 10:21

**Para** liesap2020@gmail.com <liesap2020@gmail.com>

■ 1 anexo (43 KB)

Requisição n.º 0009/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil 06.2024.00000670-7) ;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com) ([liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com))

Assunto: Requisição n.º 0009/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil 06.2024.00000670-7)

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGG B7BQX DNW6E VBM2K





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

**Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7**

**CERTIDÃO Nº 0030/2025/63PJ**

Certifico o não cumprimento de item da **Portaria nº 0001/2025/63PJ** para requisitar da UESAM informações acerca das providências adotadas para solucionar a irregularidade apurada, haja vista esta tenha encaminhado manifestação de fls. 123/130, em sede de atendimento realizado na Promotoria no dia **04/02/2025**.

Ademais, encaminho os autos ao Exmo. Sr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Promotor de Justiça.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2025

*Assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO em 05/02/2025 10:22*

**LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO**  
**Estagiário**



**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**OFÍCIO Nº 109/2025 - ASJUR/GS/SEMULSP**

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça – Titular 63ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ministério Público do Amazonas

Assunto: Resposta à Requisição Nº 0008/2025 – 63PJ

(Ref.: Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao expediente supracitado, servimo-nos deste ofício para informar que a SEMULSP realiza constantemente serviços de limpeza e remoção de resíduos do local citado, conforme fotos anexas. Outrossim, realizamos os serviços de poda de árvores, limpeza do igarapé, recuperação e manutenção do meio-fio, passeios, corrimãos e toda estrutura pública existente no local.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição, oportunidade em que manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALTERVI DE SOUZA MOREIRA**  
Subsecretário Municipal de Gestão - SEMULSP



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



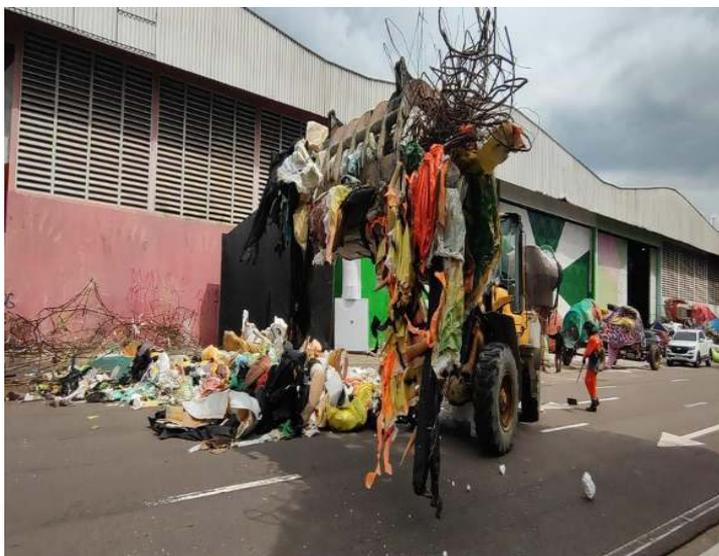
**Manaus**  
Prefeitura



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLP8 4WGRV FHCVR KQEXD



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCE SKE4G E.J64L M94.JK





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**63ª Promotoria de Justiça de Manaus**

Procedimento: Inquérito Civil N°06.2024.00000670-7  
Noticiante: SECRETARIA DO ESTADO E CULTURA - SEC  
Noticiado: LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).  
Assunto: Ordem urbanística. Posturas municipais.

Despacho n.º 0142/2025/63PJ

Considerando o encerramento das festividades carnavalescas na cidade de Manaus e o provável retorno dos carros alegóricos aos barracões das escolas de samba localizados na Avenida do Samba, determino o agendamento de vistoria, por esta Promotoria de Justiça, no local dos fatos a fim de verificar a continuidade ou não do problema relacionado aos resíduos e alegorias em via pública.

Em tempo: proceda-se com a correção do cadastro processual, com a inclusão das entidades investigadas no polo passivo.

Cumpra-se.

Manaus, 12 de março de 2025

*Assinado eletronicamente*  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7**

**CERTIDÃO Nº 0102/2025/63PJ**

Certifico que em visita *in loco* realizada no dia 13 de março de 2025 às 11h20min, na Avenida do Samba, verifiquei que o problema objeto da Notícia de Fato em epígrafe ainda persiste, qual seja, a permanência irregular das alegorias carnavalescas e acúmulo de resíduos no local, sendo verificado, inclusive, um agravamento das irregularidades, em comparação com a diligência realizada no dia 23 de outubro de 2024, conforme se depreende dos registros fotográficos em anexo.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Manaus/AM, 17 de março de 2025

*Assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO em 17/03/2025 10:36*

**LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO**  
**Estagiário**



















Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

Procedimento: Inquérito Civil Nº06.2024.00000670-7  
Noticiante: SECRETARIA DO ESTADO E CULTURA - SEC  
Noticiado: LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas); UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas); SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública  
Assunto: Posturas Municipais

Despacho n.º 0165/2025/63PJ

O presente Inquérito Civil foi instaurado, por meio da Portaria nº 0001/2025/63PJ, para apurar reclamação feita pela Secretaria do Estado e Cultura acerca da permanência irregular de alegorias e outros resíduos na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a realização de vistoria *in loco* no dia 13/03/2025 na Avenida do Samba, onde foi observado, conforme se depreende da Certidão nº 0102/2025/63PJ e registros fotográficos (fls. 145/151), um agravamento das irregularidades apuradas neste procedimento, com a obstrução do logradouro público pelas alegorias carnavalescas, além do acúmulo de resíduos no local, **REQUISITE-SE** da LIESA, UESAM e SEMULSP que se manifestem acerca das providências a serem adotadas para sanar os fatos denunciados, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Manaus, 20 de março de 2025

*Assinado eletronicamente*  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Requisição n.º 0053/2025/63PJ**

(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7)

Manaus/AM, 07 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**

Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Av. Brasil, Nº 1.335 - Compensa - CEP 69036-110

Senhor Secretário,

O presente Inquérito Civil foi instaurado, por meio da Portaria nº 0001/2025/63PJ, para apurar reclamação feita pela Secretaria do Estado e Cultura acerca da permanência irregular de alegorias e **outros resíduos** na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a realização de vistoria *in loco* no dia 13/03/2025 na Avenida do Samba, onde foi observado, conforme se depreende da Certidão nº 0102/2025/63PJ e registros fotográficos (fls. 145/151), um agravamento das irregularidades apuradas neste procedimento, com a obstrução do logradouro público pelas alegorias carnavalescas, **além do acúmulo de resíduos no local**, vem este Órgão Ministerial **REQUISITAR** de Vossa Senhoria manifestação acerca das providências adotadas para sanar os fatos denunciados, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações ao Ministério Público.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Certidão nº 0102/2025/63PJ e anexos (fls. 144/151)





Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Requisição n.º 0054/2025/63PJ**

(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7)

Manaus/AM, 07 de abril de 2025.

Ao Senhor

**ROBERTO SIMONETTI FILHO**

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas  
Rua Ramos Ferreira, 102, bairro Aparecida, Manaus – AM, 69010-120  
NESTA

Senhor Presidente,

O presente Inquérito Civil instaurado sob número em epígrafe, tem como objeto apurar notícia da permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a realização de vistoria *in loco* no dia 13/03/2025 na Avenida do Samba, onde foi observado, conforme se depreende da Certidão nº 0102/2025/63PJ e registros fotográficos (fls. 145/151), um agravamento das irregularidades apuradas neste procedimento, com a obstrução do logradouro público pelas alegorias carnavalescas, além do acúmulo de resíduos no local, vem este Órgão Ministerial **REQUISITAR** de Vossa Senhoria a manifestação acerca das providências adotadas para sanar os fatos denunciados, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações ao Ministério Público

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça

Anexo: Certidão nº 0102/2025/63PJ e anexos (fls. 144/151)





Ministério Público do Estado do Amazonas

63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**Requisição n.º 0055/2025/63PJ**

(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7)

Manaus/AM, 07 de abril de 2025.

Ao Senhor

**ALUIZIO FERNANDES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Presidente da União das Escolas de Samba do Amazonas - UESAM

Rua André Carneiro do Amaral, 14 - Educandos, CEP:69.070-310

NESTA

Senhor Presidente,

O presente Inquérito Civil instaurado sob número em epígrafe, tem como objeto apurar notícia da permanência irregular de alegorias na Avenida do Samba em face das festividades carnavalescas por suposta omissão da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Amazonas) e UESAM (União das Escolas de Samba do Amazonas).

Considerando a realização de vistoria *in loco* no dia 13/03/2025 na Avenida do Samba, onde foi observado, conforme se depreende da Certidão nº 0102/2025/63PJ e registros fotográficos (fls. 145/151), um agravamento das irregularidades apuradas neste procedimento, com a obstrução do logradouro público pelas alegorias carnavalescas, além do acúmulo de resíduos no local, vem este Órgão Ministerial **REQUISITAR** de Vossa Senhoria a manifestação acerca das providências adotadas para sanar os fatos denunciados, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das informações ao Ministério Público.

*Assinado eletronicamente*

**PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Promotor de Justiça

Anexo: Certidão nº 0102/2025/63PJ e anexos (fls. 144/151)





Outlook

---

**Requisição n.º 0053/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À SEMULSP**

---

**De** 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <63promotoria.mao@mpam.mp.br>

**Data** Dom, 20/04/2025 01:40

**Para** SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública <semulsp@pmm.am.gov.br>; gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br <gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>

■ 1 anexo (1 MB)

03 req semulsp.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, cópia da Requisição n.º 0053/2025/63PJ  
(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7), para conhecimento e adoção de providências.

Ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Secretaria da 63ª Promotoria de Justiça - PROURB  
Ministério Público do Estado do Amazonas





Outlook

---

**Requisição n.º 0054/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À LIESA**

---

**De** 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <63promotoria.mao@mpam.mp.br>

**Data** Dom, 20/04/2025 01:46

**Para** liesap2020@gmail.com <liesap2020@gmail.com>

■ 1 anexo (1 MB)

04 req liesa.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, cópia da Requisição n.º 0054/2025/63PJ  
(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7), para conhecimento e adoção de providências.

Ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Secretaria da 63ª Promotoria de Justiça - PROURB  
Ministério Público do Estado do Amazonas





Outlook

---

**Requisição n.º 0055/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À UESAM**

---

**De** 63a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <63promotoria.mao@mpam.mp.br>**Data** Dom, 20/04/2025 01:51**Para** uesam@hotmail.com <uesam@hotmail.com>

■ 1 anexo (1 MB)

05 un.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, cópia da Requisição n.º 0055/2025/63PJ  
(Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7), para conhecimento e adoção de providências.

Ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Secretaria da 63ª Promotoria de Justiça - PROURB  
Ministério Público do Estado do Amazonas





Outlook

---

**Retransmitidas: Requisição n.º 0053/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À SEMULSP**

---

**De** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pmm.am.gov.br>**Data** Dom, 20/04/2025 01:41**Para** semulsp@pmm.am.gov.br <semulsp@pmm.am.gov.br>; gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br <gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>

■ 1 anexo (36 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host taruma.manaus.am.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service

<gabinete.semulsp@pmm.am.gov.br>: delivery via maildrop: delivered via maildrop service





---

**Retransmitidas: Requisição n.º 0054/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À LIESA**

---

**De** Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpam.mp.br>

**Data** Dom, 20/04/2025 01:46

**Para** liesap2020@gmail.com <liesap2020@gmail.com>

■ 1 anexo (45 KB)

Requisição n.º 0054/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À LIESA;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com) ([liesap2020@gmail.com](mailto:liesap2020@gmail.com))

Assunto: Requisição n.º 0054/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À LIESA





Outlook

---

**Entregue: Requisição n.º 0055/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À UESAM**

---

**De** postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

**Data** Dom, 20/04/2025 01:51

**Para** uesam@hotmail.com <uesam@hotmail.com>

■ 1 anexo (49 KB)

Requisição n.º 0055/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À UESAM;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[uesam@hotmail.com \(uesam@hotmail.com\)](mailto:uesam@hotmail.com)

Assunto: Requisição n.º 0055/2025/63PJ (Ref.: Inquérito Civil Nº 06.2024.00000670-7) - À UESAM





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**

**Inquérito Civil nº 06.2024.00000670-7**

**CERTIDÃO Nº 0190/2025/63PJ**

Certifico a expiração do prazo para resposta à **Requisição nº 0053/2025/63PJ, nº 0053/2025/63PJ e nº 0053/2025/63PJ**, sem que tenha sido apresentada qualquer manifestação dos requisitados na sede desta Promotoria até a presente data.

Ademais, encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Promotor de Justiça.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Manaus/AM, 05 de maio de 2025

**Marcus Vinicius Bessa Menezes**  
**Agente de Apoio**





**TERMO DE FOMENTO 01/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e o **GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA**  
**LEÕES DO BARÃO AÇÚ**, na forma  
abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninlta, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG [REDACTED]

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025., denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEÕES DO BARÃO AÇÚ**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, rua pandora nº 347 sala 1 bairro – alvorada , CEP 69043-590, inscrita no CNPJ sob nº 17.364.933/0001-60, representada por seu Presidente, o Senhor **WALDERSON GOMES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.001089/2025-10**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEÕES DO BARÃO AÇÚ** para o desfile de Carnaval 2025, Grupo de Acesso "B", a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2025, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.

LSM

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa

Documento assinado digitalmente por: PAULO A. ZEFER SOUZA DE OLIVEIRA em 14/02/2025 às 09:43 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente por: WALDERSON GOMES DE SOUZA em 14/02/2025 às 09:25 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQX G55CX LHKA2 PTCE3





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;



2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº **2025NE0000136**, emitida em 12/02/2025, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta no [REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;



### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 22/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

ESM



## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor, o Sr. **José Castelo do Nascimento**, Assistente Técnico, CPF: [REDACTED] C, e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, como gestor do contrato nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de



entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública



observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;



b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto,



não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,  
 12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

13.6 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
7  
Assinado de forma digital por CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
Dados: 2025.02.13 14:10:16 -03'00'

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

**WALDERSON GOMES DE SOUZA**  
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Leões do Barão de Açú  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - SEC

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone:+55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





**TERMO DE FOMENTO 02/2025 - SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA**  
**MOCIDADE INDEPENDENTE DA**  
**APARECIDA**, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Nírita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG [REDACTED]

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DA APARECIDA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua Ramos Ferreira, 102, de Aparecida, CEP 69.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.947/0001-02, representada por seu Presidente, o Senhor **LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000688/2025-27**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **G. R. E. S. MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA** para o desfile de Carnaval 2025, Grupo Especial, a ser realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro, e 01 de março de 2025, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.

Handwritten signature or initials.

Documento assinado digitalmente por FÁBULA JENFER SOUZA DE OLIVEIRA em 16/09/2025 às 10:58 utilizando assinatura por legítima

Documento assinado digitalmente por BUCCARI VEIRA DA SILVA em 16/09/2025 às 09:42 utilizando assinatura por legítima

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSZM 69SH2 NMX4Q NZEVU



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;





2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD,

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) comendo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.362.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504189, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2025NE0000137, emitida em 12/02/2025, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na [REDACTED]

[REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este Instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;



### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado a servidora, a Sra. **Gabriele Lima da Cunha**, Gerente AD2, CPF:

[REDACTED]

contrato nos termos da Lei.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do

Assinado por: PÂMILA DE FREITAS DE OLIVEIRA 03477777 em 16/09/2025 às 10:08 utilizando assinatura por Infraestrutura.

Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 às 10:08 utilizando assinatura por Infraestrutura.

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDG AUW8G 464YX YKFDYD





9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

4





- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1- Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto,



não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,  
12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

13.6 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

f



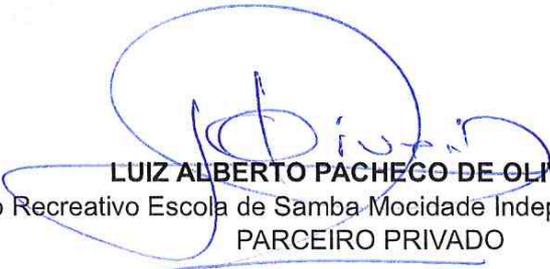
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

  
**LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Aparecida  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 - SEC





**TERMO DE FOMENTO 03/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VILA**  
**DA BARRA**, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VILA DA BARRA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à Rua da Indústria, 02, compensa 1, CEP 69.070-030, inscrita no CNPJ sob nº 00.905.658/0001-42, representada por seu Presidente, o Senhor **ALCIMAR ARAUJO FERREIRA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000965/2025-90**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Apoio Financeiro para participação do **G. R. E. S. VILA DA BARRA** para o desfile de Carnaval 2025, Grupo Especial a ser realizado no dia 1 de março, no Centro de Convenção Gilberto Mestrinho – Sambódromo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;



2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

3.3 correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2025NE0000138, emitida em 12/02/2025, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na [REDACTED]

[REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos





para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;



7.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado a servidora, a Sra. Gabriele Lima da Cunha, Gerente AD2, CPF: [REDACTED] e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, como gestor do contrato nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;



- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das



ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:



I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o



prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderá, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios



dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente



se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
Assinado de forma digital por CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
Dados: 2025.02.13 14:14:57 -03'00'

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

  
**ALCIMARA ARAUJO FERREIRA**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 - SEC



**TERMO DE FOMENTO 05/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE**  
**SAMBA PRESIDENTE VARGAS -**  
**GRCESPV**, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua Ramos Ferreira, 102, de Aparecida, CEP 69.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 63.646.289/0001-60, representada por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000757/2025-91**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Apoio Financeiro para participação do **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS** para o desfile de Carnaval 2025, Grupo de Acesso "A", a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;





2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº 2025NE0000140, emitida em 12/02/2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na [REDACTED]

Segundo Participe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em cademeta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;





### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor, o **Sr. Thiago Magalhães do Couto, Assessor I II AD-3,** e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, como gestor do contrato nos termos da Lei.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de





entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;





b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto,





não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,  
 12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

13.6 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

www.amazonas.am.gov.br  
 twitter.com/GovernodoAM  
 youtube.com/governodoamazonas  
 facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
 Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
 69020-125 Manaus - AM - Brasil  
 Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
 de Cultura e  
 Economia Criativa





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
Assinado de forma digital por  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE  
OLIVEIRA:64105679287  
Dados: 2025.02.13 14:17:08 -03'00'

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

  
**JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO**  
Grêmio Recreativo Cultural Escola De Samba Presidente Vargas  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 - SEC

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE FOMENTO 06/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMO**  
**DA ILHA**, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado,

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMO DA ILHA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à Rua Professor Carlos Mesquita, 307, Santa Luzia, CEP 69.070-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.693.873/0001-47, representada por seu Presidente, o Senhor **RENATO SOUZA BARROS**,

[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000825/2025-12**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESKO PRIMOS DA ILHA**, para o desfile de carnaval 2025, Grupo de Acesso B, a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2025, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**;

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa



2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

## II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o Índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.





3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº **2025NE0000141**, emitida em 12/02/2025, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta no [REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor, **Thiago Magalhães do Couto**, [REDACTED]

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderá, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto,



não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,  
12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

13.6 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

*RENATO SOUZA BARROS*  
**RENATO SOUZA BARROS**  
Grêmio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025 - SEC

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





**TERMO DE FOMENTO 07/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA e GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA**  
**UNIDOS DA CIDADE NOVA**, na forma  
abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à Rua Ibitita, 1 AP-3, QD-49, Cidade Nova, CEP 69.095-502, inscrita no CNPJ sob nº 09.593.712/0001-36, representada por sua Presidente, a Senhora **FATIMA RAIMUNDA PINTO ROMANO**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000903/2025-89**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CIDADE NOVA**, para o desfile de carnaval 2025, Grupo de Acesso, a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, no Centro de Convenções Gilberto Mestrinho - Sambódromo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;



2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº **2025NE0000142**, emitida em 12/02/2025, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta no [REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos



para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4– Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a



celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado a servidora, a Sra. **Gabriele Lima da Cunha**, Gerente AD2, CPF: [REDACTED] e-mail: eventos@cultura.am.gov.br, como gestor do contrato nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do



público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderá, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a



fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

13.6 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287  
Assinado de forma digital por  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE  
OLIVEIRA:64105679287  
Dados: 2025.02.13 14:18:53  
-03'00'

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

**FATIMA RAIMUNDA PINTO ROMANO**  
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025 - SEC





**TERMO DE FOMENTO 12/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA** e **GRÊMIO**  
**RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA**  
**DE SAMBA A GRANDE FAMÍLIA**, na  
forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do [REDACTED]

[REDACTED], conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA A GRANDE FAMÍLIA**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua Ramos Ferreira, 102, de Aparecida, CEP 69.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 84.508704/0001-60, representada por seu Presidente, o Senhor **Sr. CLEIDO BARROSO E BARROSO**, brasileiro, solteiro, técnico de refrigeração, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000824/2025-78**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Apoio Financeiro para participação do **G. R. C. E. S A GRANDE FAMÍLIA** para o desfile de Carnaval 2025, Grupo Especial, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, no Centro de convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone:+55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**;

2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;

2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

 Secretaria de Estado  
**de Cultura e  
Economia Criativa**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**



2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2077.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.160.0.0000.0000, Nota de Empenho nº **2025NE0000147**, emitida em 12/02/2025, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na [REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone:+55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**



## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor, o Sr. **José Castelo do Nascimento**, [REDACTED], como gestor do contrato nos termos da Lei.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterà:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de





entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública





observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 – Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;





b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a





fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,  
12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá, identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

13.6 – O PARCEIRO PRIVADO se compromete a cumprir, na íntegra, a legislação pátria no que se refere à proteção e atenção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO  
DE  
OLIVEIRA:64105679287

Assinado de forma digital por  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE  
OLIVEIRA:64105679287  
Dados: 2025.02.24 15:48:35 -03'00'

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEILDO BARROSO E BARROSO  
Data: 24/02/2025 12:56:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEIDO BARROSO E BARROSO**

Grêmio Recreativo e Cultural Escola De Samba A Grande Família  
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 - SEC**

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5063.71EB.41FA.14BF/A9E7A5A0>  
Código verificador: **5063.71EB.41FA.14BF** CRC: **A9E7A5A0**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE FOMENTO 14/2025 – SEC**  
celebrado entre o **ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, por intermédio da  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**E ECONOMIA CRIATIVA e GRÊMIO**  
**RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO**  
**UNIDO DA LIBERDADE**, na forma abaixo:

Aos **12 (doze) de fevereiro** de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o Senhor **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]

conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 03.02.2025, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE**, doravante denominada de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede nesta cidade, à rua Avenida Pedro, 195B, Morro da Liberdade, CEP 69.074-730, inscrita no CNPJ sob nº 15.785.942/0001-08, representada por seu Presidente, o Senhor **RANGEL MAGALHAES REIS**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.020101.000909/2025-56**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Parceria de Apoio Financeiro para participação do G.R.E.S REINO UNIDO DA LIBERDADE para o desfile de Carnaval 2025, no Grupo Especial do Carnaval de Manaus 2025, a ser realizado no dia 01 de março de 2025, no Centro de convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo.

www.amazonas.am.gov.br  
twitter.com/GovernodoAM  
youtube.com/governodoamazonas  
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa

Documento assinado por: PAMELA JENIFER SOUZA DE OLIVEIRA:034\*\*\*\*\* em 14/02/2025 às 10:52 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado por: KUCLEAN VIEIRA DA SILVA:981\*\*\*\*\* em 14/02/2025 às 08:30 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCQ NRHFR C39QG LM7H3





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### **I – DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 – Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

### **II – DO PARCEIRO PRIVADO:**

- 2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento e como disposto no seu Plano de Trabalho;
- 2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;
- 2.7 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.8 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- 2.9 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;
- 2.10 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;
- 2.11 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;





2.12 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **20101**, Programa de Trabalho: **13.392.3303.2077.0011**, Natureza da Despesa: **33504199**, Fonte: **1.501.1600.0000.0000**, Nota de Empenho nº **2025NE0000149**, emitida em 12/02/2025, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta na [REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto





do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **12/02/2025 a 12/03/2025**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1- O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor, o Sr. José Castelo do Nascimento, [REDACTED]

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:



- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
de Cultura e  
Economia Criativa





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da Prestação de Contas;
- II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 – Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II – O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração





da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.**

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

13.2 – Considerando a Promoção nº 126/2018-PMA/PGE, o PARCEIRO PRIVADO deverá identificar todos os carros alegóricos utilizados no desfile das Escolas de Samba e no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do desfile, retirar todos os resíduos carnavalescos produzidos durante o desfile, inclusive os carros alegóricos utilizados, sob pena de corte no repasse de verbas desta Secretaria;

13.3 – O corte no repasse supramencionado terá como destinação dos valores a Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

13.4 – O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no fim do prazo dos 20 (vinte) dias, Relatório de Cumprimento das obrigações.

13.5 – Considerando a RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a atender aos requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta





seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação de catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
PARCEIRO PÚBLICO



**RANGEL MAGALHÃES REIS**

Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade  
PARCEIRO PRIVADO





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

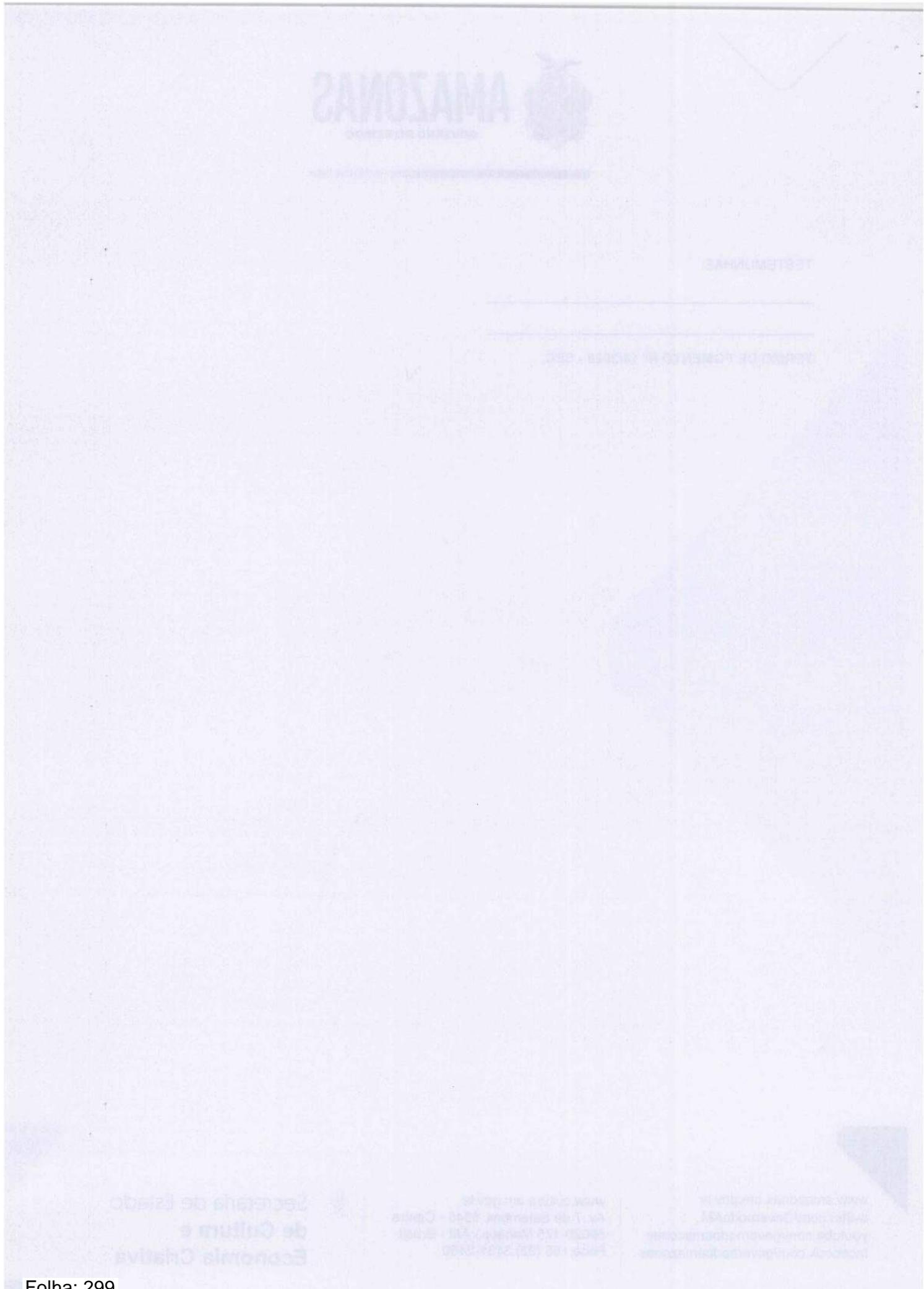
TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 - SEC

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

[www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)  
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro  
69020-125 Manaus - AM - Brasil  
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado  
**de Cultura e**  
**Economia Criativa**





Documento assinado digitalmente - T JAM  
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6GZ 9XKMY UGBJ7 895SU

